

GUIA DE PROGRAMAS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL

GESTÃO 2015-2018





DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA*

Aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1959.

Todas as crianças têm direito:

- 1 A igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.
- 2 A especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
- 3 A um nome e a uma nacionalidade.
- 4 A alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe.
- 5 A educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
- 6 A amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade.
- 7 A educação gratuita e ao lazer infantil.
- 8 A ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
- 9 A ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho.
- 10 A crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Em 12 de outubro de 1990, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco histórico na garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

(*) Elaborado por Raquel Altman, educadora brasileira especialista na arte de brincar, *in memoriam*.

GUIA DE PROGRAMAS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL

GESTÃO 2015-2018

1ª Edição
São Paulo

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Agosto/2018





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Carlos Antonio Tilkian

Vice-presidente

Synésio Batista da Costa

CONSELHEIROS

Antonio Carlos Malheiros, Carlos Antonio Tilkian,
David Baruch Diesendruck, Eduardo José Bernini,
Fernando Vieira de Melo, Hector Nuñez, Humberto Barbatto,
José Eduardo Planas Pañella, Luiz Fernando Brino Guerra,
Morvan Figueiredo de Paula e Silva, Otávio Lage de
Siqueira Filho, Rubens Naves, Synésio Batista da Costa
e Vitor Gonçalo Seravalli

CONSELHO FISCAL

Bento José Gonçalves Alcoforado, Mauro Antonio Ré e Sérgio
Hamilton Angelucci

SECRETARIA EXECUTIVA

Administradora Executiva

Heloisa Helena Silva de Oliveira

Gerente de Desenvolvimento de Programas e Projetos

Denise Maria Cesario

Gerente de Desenvolvimento Institucional

Victor Alcântara da Graça

Programa Presidente Amigo da Criança

Jeniffer Caroline Luiz, Augusto Guimarães e
Dayane Santos Silva

FICHA TÉCNICA

Texto: Augusto Fernandes Guimarães e Luane Natalle

Edição: Jeniffer Caroline Luiz

Leitura crítica: Denise Maria Cesario

Revisão ortográfica e gramatical: Mônica de Aguiar Rocha

Projeto gráfico: TRE Comunicação

Diagramação e arte-final: Priscila Hlodan

Colaboração: Juliana Mamona, Maria Lucilene de Almeida
Santos e Victor Alcântara da Graça

Impressão: Nywgraf Editora Gráfica Ltda

Tiragem: 3.000 exemplares

ISBN: 978-85-45541-02-8

GUIA DE PROGRAMAS DA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL
Agosto/2018

APRESENTAÇÃO

A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente foi criada em 1990. É uma organização sem fins lucrativos e tem a missão de promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de suas próprias histórias e com o direito de viver com dignidade, respeito e liberdade, com saúde, alimentação adequada, educação de qualidade, acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e à profissionalização.

Com 28 anos de atuação, articula e mobiliza poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil, empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários e mídia.

Com o intuito de monitorar a execução das políticas públicas federais voltadas para crianças e adolescentes e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, em 2002, a Fundação Abrinq criou o **Programa Presidente Amigo da Criança**.

O presente *Guia de Programas do Governo Federal* é um mapeamento realizado pela Fundação Abrinq por meio do Programa Presidente Amigo da Criança que busca avaliar a implementação de políticas públicas voltadas direta ou indiretamente para crianças e adolescentes, incluindo informações sobre os respectivos objetivos e condicionalidades para acesso aos recursos.

O controle sistemático da atuação do poder público deve fortalecer e qualificar as políticas públicas de enfrentamento das desigualdades, ampliar os espaços de planejamento participativo, de forma a democratizar as decisões sobre os investimentos realizados, além de assegurar aos diversos grupos sociais a capacidade política de intervir.

Entende-se que o processo de monitoramento das políticas engloba, dentre outras ações, a produção e disponibilização de informações claras, pois se considera a informação como um componente da cidadania, devendo ser, por princípio, plenamente acessível a qualquer cidadão.

Além de nortear nosso estudo e potencializar a incidência de organizações junto ao Executivo Federal, este guia poderá contribuir com os Municípios e as organizações da sociedade civil na busca por parcerias afim de implementar ou apoiar programas e projetos para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes.

Boa Leitura!



Carlos Tilkian
Presidente

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento, denominado *Guia de Programas*, é uma publicação do **Programa Presidente Amigo da Criança**, da Fundação Abrinq, e visa identificar as ações, direta ou indiretamente, direcionadas para a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Este guia consiste em um levantamento dos programas de políticas públicas implementados pelo governo federal durante os anos de 2015 e 2016, referente à segunda gestão interrompida da presidente Dilma Rousseff e da atual gestão do Presidente Michel Temer.

Para a atual publicação, recorreremos ao governo federal, por meio de ofícios enviados aos Ministérios e pesquisa em sites oficiais. Os dados informados nos demonstram que 16 Ministérios possuem programas voltados ao público de crianças e adolescentes, conforme abaixo listado:

1. Casa Civil da Presidência da República
2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
3. Ministério das Cidades
4. Ministério da Cultura
5. Ministério da Defesa
6. Ministério do Desenvolvimento Social
7. Ministério dos Direitos Humanos
8. Ministério da Educação
9. Ministério do Esporte
10. Ministério da Integração Nacional
11. Ministério da Justiça e Cidadania
12. Ministério do Meio Ambiente
13. Ministério de Minas e Energia
14. Ministério da Saúde
15. Ministério do Trabalho
16. Ministério do Turismo

A estrutura da presente publicação segue divisão metodológica de três eixos temáticos do Programa, são eles:

- **Acesso à Educação de Qualidade:** eixo temático composto por programas da área de educação, cultura, esporte e lazer, totalizando 32 iniciativas.
- **Proteção contra os Maus-Tratos, Exploração e Violência:** eixo temático composto por programas da área de proteção e garantia de direitos, totalizando 18 iniciativas.
- **Promovendo Vidas Saudáveis:** eixo temático composto por programas da área da saúde, saneamento e habitação, totalizando 25 iniciativas.

O Guia apresentará uma breve descrição dos objetivos dos 75 programas, a legislação e os Ministérios aos quais estão vinculados, indicando ainda as condicionalidades e meios de acesso dos Municípios nos programas do governo federal.

SUMÁRIO

SUMÁRIO

ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

9

Programa Atleta na Escola	9
Programa Banda Larga nas Escolas.....	9
Programa Brasil Alfabetizado - PBA	10
Programa Brasil Carinhoso.....	11
Programa Brasil Profissionalizado	12
Programa Caminho na Escola.....	13
Programa de Acolhimento, Permanência e Êxito - Pape - De Volta à Escola.....	14
Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil	15
Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas - Prolind	16
Programa BPC na Escola	16
Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais	17
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid	18
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	19
Programa Ensino Médio Inovador.....	20
Programa Escola Aberta.....	20
Programa Mais Cultura nas Escolas	21
Programa Mais Educação - PME.....	22
Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE	23
Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec	24
Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae	25
Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros	26
Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.....	26
Programa Nacional de Educação no Campo - Pronacampo.....	27
Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	28
Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	29
Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Proinfo.....	30
Programa Nacional do Livro Didático - PNLD	31
Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos - PNLD/EJA.....	32
Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais	33
Programa Mulheres Mil	34
Programa Segundo Tempo	35
Programa Usinas Culturais	36

Programa Bolsa Família - PBF	37
Programa BPC Trabalho	38
Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR)	39
Programa Bolsa Verde	40
Programa Erradicação do Trabalho de Infantil - Peti	41
Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais	42
Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM	43
Programa Escola Que Protege	43
Programa Esporte e Lazer da Cidade - Pelc.....	44
Programa Forças no Esporte	45
Programa Jovem Aprendiz.....	46
Programa Luta pela Cidadania - PLC	46
Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH	47
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas	48
Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci - Descontinuado	48
Programa Progredir	49
Programa Territórios da Cidadania.....	50
Programa Turismo Sustentável e Infância - TSI - Descontinuado.....	51

PROMOVENDO VIDAS SAUDÁVEIS

Programa Água para Todos.....	52
Programa Banco de Alimentos.....	53
Programa Cidades Digitais.....	54
Programa Cidades Sustentáveis.....	54
Programa Crack, É Possível Vencer.....	55
Programa Criança Feliz.....	56
Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.....	56
Programa de Atenção Integral à Família - Paif.....	57
Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público: Pró-Moradia	58
Programa Farmácia Popular do Brasil	58
Programa Governo Eletrônico - Gesac.....	59
Programa Luz para Todos	60
Programa Mais Médicos para o Brasil - PMM.....	61
Programa Minha Casa, Minha Vida	62
Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais - Programa Cisternas.....	63
Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater.....	64
Programa Nacional de Imunizações - PNI	65
Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB	65
Programa Nacional de Suplementação da Vitamina A.....	66
Programa Nacional de Suplementação de Ferro	67
Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN.....	68
Programa Rede Cegonha.....	69
Programa Saneamento para Todos.....	70
Programa Saúde na Escola (PSE).....	71
Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários	72

EDUCAÇÃO

ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROGRAMA ATLETA NA ESCOLA

O Programa Atleta na Escola foi regulamentado a partir da Resolução/CD/FNDE nº 11, de 7 de maio de 2013.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa incentivar a prática esportiva nas escolas, democratizar o acesso ao esporte, desenvolver e difundir valores olímpicos e paraolímpicos entre estudantes da Educação Básica, estimular a formação do atleta escolar e identificar e orientar jovens talentos.

□ ESTRATÉGIA

Com o objetivo de democratizar o acesso dos jovens ao esporte, garantindo assim o dever constitucional do direito universal à prática do esporte, o Ministério da Educação e o Ministério do Esporte decidiram pela proposição e financiamento da Etapa Escolar e o apoio supletivo para as etapas classificatórias seguintes.

A ação Jogos Escolares do Programa Atleta na Escola tem financiamento para as Etapas Escolares, Regional e Estadual. A intenção é favorecer o desenvolvimento prioritário das modalidades do Programa e proporcionar um apoio inédito à realização da Etapa Escolar e auxílio supletivo às competições escolares que já acontecem nos Estados e que são seletivas da Etapa Nacional (Jogos Escolares da Juventude e Paralimpíadas Escolares).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Cada município é responsável por definir a data de realização de sua etapa municipal, obedecendo ao calendário da Etapa Estadual de forma que harmonize o fluxo de competições já existentes.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Coordenação Geral de Ações Educativas Complementares (CGAEC)
Diretoria de Currículos e Educação Integral (Dicei)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos
CEP: 70047-902 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2022-9176/9182/9301

PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS

Lançado em 2008 pelo governo federal, por meio do Decreto nº 6.424, que altera o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU (Decreto nº 4.769), o Programa Banda Larga nas Escolas conta com a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Exploração da Telefonia Fixa. Desse modo, as operadoras autorizadas se desobrigam de instalar postos de serviços telefônicos (PST) nos Municípios e se responsabilizam pela instalação de infraestrutura de rede para suporte à conexão à internet em

alta velocidade, em todas as cidades brasileiras, e conexão de todas as escolas públicas urbanas com manutenção dos serviços sem ônus até o ano de 2025.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como objetivo conectar todas as escolas públicas urbanas à internet, por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar o ensino público no País.

□ ESTRATÉGIA

A gestão do Programa é feita em conjunto pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em parceria com o Ministério das Comunicações (Mcom), o Ministério do Planejamento (Mpog) e com as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Não há necessidade de inscrição ou adesão. O Programa prevê o atendimento de todas as escolas públicas urbanas do País (municipais, estaduais, federais e escolas de formação), que foram automaticamente incluídas no cadastro a partir das informações do Censo Inep. O Ministério da Educação, em parceria com Ministério das Comunicações, utilizará o Programa Governo Eletrônico (Gesac) para atender às escolas rurais com conexões por meio de satélite.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede e Anexos

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 0800-616161

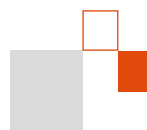
E-mail: bandalarga@mec.gov.br

DENÚNCIAS

Para denúncias de não cumprimento da obrigação das operadoras, o contato deve ser feito com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) pelo telefone 133 ou pelos telefones da Superintendência de Serviços Privados de Telecomunicações pelos números:

(61) 2312-2319/(61) 2312-2307

(61) 2312-1881/(61) 2312-1686.



PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), o Programa Brasil Alfabetizado fundamentou-se a partir do Decreto nº 6.093/07 e das seguintes Resoluções: nº 44, de 5 de setembro de 2012; nº 52, de 11 de dezembro de 2013; nº 8, de 24 de setembro de 2015; e nº 9, de 16 de dezembro de 2016.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa promover a superação do analfabetismo. Contribuiu para a universalização do Ensino Fundamental no País apoiando técnica e financeiramente os projetos de alfabetização de jovens, adultos e idosos apresentados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal. O PBA destina-se a jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados. Os bolsistas que integram o Programa são voluntários e atuam como alfabetizadores, coordenadores das turmas de alfabetização ou tradutores/intérpretes da língua brasileira de sinais (Libras).

□ ESTRATÉGIA

O governo federal transfere recursos em caráter suplementar aos entes federados que aderiram ao Programa, incluindo: bolsa-benefício aos voluntários que atuam como professores de alfabetização, coordenadores de turma e tradutores/intérpretes de Libras (língua brasileira de sinais). Para ser bolsista do PBA, o voluntário deve atender aos requisitos da função, ser selecionado em âmbito local e ter seu cadastro enviado ao sistema de pagamento de bolsas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC), que é a gestora nacional do Programa.

A gestão do PBA é realizada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e

Prefeituras que aderirem ao Programa. O FNDE atua na transferência de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na emissão dos cartões-benefício dos bolsistas e no pagamento de bolsas aos voluntários, o que é realizado depois que a equipe de gestão local atesta a frequência e o cumprimento das responsabilidades pelos bolsistas e a Secadi/MEC confirma essas informações e envia ao FNDE a lista de bolsistas aptos ao recebimento das bolsas.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O acesso ao Programa pode ser realizado por Prefeituras e pelas Secretarias Estaduais de Educação. É vedada a adesão direta ao MEC de ONGs e entidades civis ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa. Os entes interessados formalizarão a adesão com o Termo de Adesão ao PBA, no qual se comprometem a seguir as metas do plano, bem como intensificar as ações de alfabetização. Para realizar a adesão, o gestor local deve acessar o Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) por meio do endereço: brasilalfabetizado.fnde.gov.br.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h
Telefone: (61) 0800-616161

PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

A fundamentação jurídica do Programa Brasil Carinhoso é composta pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 19, de 29 de dezembro de 2015, a qual estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos Municípios; pela Resolução/SEB/MEC nº 1, de 28 de novembro de 2014, que define as despesas permitidas com recursos repassados aos Municípios e ao Distrito Federal; e pela Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a forma, o acompanhamento e a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, a partir do exercício de 2014.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa visa, por meio de transferência automática de recursos financeiros, custear despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança no sistema educacional. Os recursos são destinados aos alunos de 0 a 48 meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

□ ESTRATÉGIA

As ações interministeriais são desenvolvidas conforme as seguintes atribuições:

- Ministério do Desenvolvimento Social – Define a política pública, estabelece critérios e diretrizes para o Programa;
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) – Consolida os dados do Censo Escolar utilizados para calcular o repasse aos entes federados;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Transfere os recursos aos entes federados no âmbito do Programa. Também é responsável pela análise dos processos de prestação de contas.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O apoio financeiro é prestado aos Municípios (e ao Distrito Federal) que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de 0 a 48 meses. A transferência de recursos financeiros é automática, em duas parcelas, sem a necessidade de convênio ou outro instrumento congênera. O montante é calculado com base em 50% do valor anual mínimo por matrícula em creche pública ou conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP: 70070-929 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2022-4806/4812

Site: www.fnde.gov.br/programas/brasil-carinhoso

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

Atendimento: de segunda a sexta das 8h às 20h

Telefone: (61) 0800-616161

PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO

Instituído por meio do Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2017, o Programa Brasil Profissionalizado integra o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) do Ministério da Educação.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa visa estimular o Ensino Médio integrado à educação profissional e tecnológica, bem como a expansão, ampliação e modernização das escolas das redes estaduais que estão associadas à educação profissional e tecnológica.

Prestar assistência financeira a ações de desenvolvimento e estruturação do Ensino Médio integrado à educação profissional também é uma atribuição do Programa, que tem como público as redes estaduais de educação profissional de todos os Estados e do Distrito Federal.

□ ESTRATÉGIA

As ações do Brasil Profissionalizado são geridas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os convênios serão formalizados mediante seleção e aprovação das propostas.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Os recursos do Brasil Profissionalizado são repassados para os Estados por meio de Termos de Compromissos – desde que o programa passou a fazer parte do Plano de Ações Articuladas (PAR) – para construção, reforma e modernização de escolas técnicas, estruturação de laboratórios, além do financiamento de recursos pedagógicos e de formação e qualificação dos profissionais da educação.

Para participar, os Estados deverão:

- (1) Assinar o Compromisso Todos pela Educação - Decreto nº 6.094/2007;
- (2) O secretário de Educação deverá enviar à Setec um documento formalizando sua intenção de participar do Programa, incluindo no documento o nome e o CPF dos responsáveis pela execução do Brasil Profissionalizado no Estado;
- (3) A Secretaria Estadual deverá solicitar ao Ministério da Educação (MEC) a presença de um técnico para orientar a realização do diagnóstico e elaboração do plano;
- (4) Enviar à Setec diagnóstico finalizado;
- (5) As ações aprovadas pela Setec, após análise, deverão ser encaminhadas para celebração de convênio junto ao FNDE ou para atendimento via assistência técnica.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h
Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA

De responsabilidade do Ministério da Educação, o Programa fundamenta-se na Lei nº 12.816, de 2013, que dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de Educação Básica na aquisição de veículos para o transporte escolar. Permite que os entes federados usem o registro de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. É complementado, ainda, pela Resolução CD/FNDE nº 45, de 2013, que dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Sua base jurídica inclui também a Lei nº 12.695, de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) e pelo Decreto nº 6.768, de 2009, que disciplina o Programa Caminho da Escola.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa é direcionado aos gestores educacionais responsáveis pela aquisição de veículos e visa renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes municipal, do Distrito Federal e estadual de Educação Básica pública. Beneficia estudantes da rede pública de Educação Básica residentes, prioritariamente, em áreas rurais e ribeirinhas. Oferece ônibus, lanchas e bicicletas fabricados especialmente para o tráfego nessas regiões, sempre objetivando a segurança e a qualidade do transporte.

□ ESTRATÉGIA

Na gestão do Programa estão envolvidos: Ministério da Educação (MEC) – como responsável por formular as políticas públicas e diretrizes do Plano de Ações Articuladas (PAR); o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – como responsável por realizar a análise financeira do PAR, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira; e a Diretoria de Ações Educacionais (Dirae) – como responsável, no limite de sua competência, por assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O acesso ao programa pode ser viabilizado por meio de:

- Assistência financeira do FNDE no âmbito do Plano de Ações Articuladas;
- Recurso próprio mediante disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual;
- Linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), exceto para bicicletas.

De qualquer forma, devem aderir à ata respectiva no Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (Sigarp), por meio do endereço: www.fnde.gov.br/sigarpweb.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília/DF
Telefones: (61)2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)
Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h
Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA DE ACOLHIMENTO, PERMANÊNCIA E ÊXITO - PAPE - DE VOLTA À ESCOLA

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o Programa de Acolhimento, Permanência e Êxito (Pape) foi instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 6 de maio de 2016.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como finalidade desenvolver ações intersetoriais (entre as áreas de educação, assistência social e saúde) que promovam a busca e o retorno às escolas das crianças, dos adolescentes e dos jovens que, em idade escolar, não foram matriculadas nas redes públicas.

□ ESTRATÉGIA

A execução e a gestão do Pape dar-se-ão por meio da ação intersetorial do MEC, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Saúde, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Programa será implementado em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de adesão junto à União. A adesão ao Pape implica em compromisso dos entes federados, no âmbito de suas competências específicas, em observância ao Pacto Federativo, e o compromisso de apoio técnico por parte da União.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos

CEP: 70047-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA DE APOIO A NOVOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o Programa foi instituído e regulamentado a partir da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e Resolução FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa ampliar a oferta da Educação Infantil, por meio de apoio financeiro para a manutenção das novas turmas em estabelecimentos públicos construídos com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância). Destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas em novos estabelecimentos de Educação Infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

□ ESTRATÉGIA

Durante o período entre o cadastro e o recebimento dos recursos – que pode variar de seis a 18 meses –, o Município e o Distrito Federal não podem contar com os recursos do Fundeb. Isso porque o Fundo financia somente matrículas que estejam computadas no Censo Escolar do ano anterior.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Prefeituras e a Secretaria de Educação do Distrito Federal poderão aderir ao Programa, uma vez que a obra da unidade do ProInfância esteja com pelo menos 90% de execução comprovada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no endereço: simec.mec.gov.br.

O município deverá indicar, no módulo E.I. Manutenção do Simec, cada novo estabelecimento de Educação Infantil pública cuja obra foi financiada com recursos federais. No cadastro, devem ainda ser informados o endereço do estabelecimento, a data de início de seu funcionamento, o código Inep do estabelecimento e a quantidade de crianças atendidas, especificando matrículas em creche e em Pré-Escola, tanto em período integral quanto parcial.

As solicitações serão analisadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e publicadas no *Diário Oficial da União* (DOU) com os valores a serem transferidos a cada pleiteante. O valor do apoio financeiro a ser transferido pelo FNDE às Prefeituras e ao Distrito Federal é calculado a partir do mês de registro do novo estabelecimento no Simec, conforme fórmula publicada na Resolução FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

Atenção: caso o Município ou o Distrito Federal não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP: 70070-929 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h

Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO SUPERIOR E LICENCIATURAS INTERCULTURAIS INDÍGENAS - PROLIND

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o Programa foi fundamentado a partir da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como finalidade apoiar projetos de cursos de licenciaturas específicas para a formação de professores indígenas para o exercício da docência nas escolas indígenas, que integrem ensino, pesquisa e extensão e promovam a valorização do estudo em temas como: línguas maternas, gestão e sustentabilidade das terras e culturas dos povos indígenas.

□ ESTRATÉGIA

Habilitar professores indígenas para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O acesso ao Programa acontece por meio de edital de convocação às Instituições Públicas de Educação Superior (IES), que apresentam projetos de Cursos de Licenciatura em Educação Indígena.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola – está sob a responsabilidade dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social, da Saúde e dos Direitos Humanos, instituído pela Portaria Interministerial nº 18, de 26 de abril de 2007.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa acompanhar e monitorar o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, que recebem o Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na faixa etária de 0 a 18 anos, por meio da articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, favorecendo seu pleno desenvolvimento e participação social.

□ ESTRATÉGIA

Os recursos para implementação das ações do Programa BPC na Escola correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Ministério de Desenvolvimento Social. Para a realização do Curso de Capacitação, os recursos disponibilizados seguirão o critério de número de Municípios participantes, considerando a realidade de cada Estado.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Estados, Municípios e Distrito Federal poderão aderir ao Programa, mediante preenchimento do Termo de Adesão constante no endereço eletrônico: aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola. A realização desse procedimento é efetuada exclusivamente pelo representante legal da unidade da Federação.

No Município, a adesão ao Programa é feita pelo

prefeito (com CPF e senha próprios) por meio do Sistema do Programa BPC na Escola. Para tanto, é necessário que o gestor municipal de Assistência Social delegue, pelo Sistema de Autenticação e Autorização (SAA), o perfil do Programa para que o prefeito acesse o Sistema BPC na Escola.

Compete aos Municípios que aderirem ao Programa BPC na Escola:

- a) Participar do Curso de Capacitação do Programa organizado pelos Estados;
- b) Aplicar o Questionário de Identificação das Barreiras em todas as famílias do seu município que tiverem identificadas pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, entre 0 a 18 anos, que estão fora da escola;
- c) Desenvolver ações que promovam a eliminação das barreiras para o acesso à escola dos alunos com deficiência beneficiários do BPC.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará
CEP: 70054-906 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574

Site: mds.gov.br/fale-com-o-mds/fale-com-o-mds



PROGRAMA IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIÓNAIS

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo que: “art. 5º - O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a secretaria de educação ou órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios”.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa concentra-se em apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

□ ESTRATÉGIA

Disponibilizar, às escolas públicas de ensino regular, conjunto de equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço de atendimento educacional especializado. Cabe ao sistema de ensino as seguintes contrapartidas: disponibilização de espaço físico para implantação dos equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade, bem como do professor para atuar no AEE.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A Secretaria de Educação apresenta a demanda no Plano de Ações Articuladas (PAR) e indica as escolas a serem contempladas por meio do Sistema de Gestão Tecnológica (Sigetec).

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Especial (Seesp)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede,
6º Andar, Sala 600
CEP: 70047-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 0800-616161
E-mail: seesp@mec.gov.br

(Ideb) esteja abaixo da média nacional, de 4,4. Entre as propostas do Pibid está o incentivo à carreira do magistério nas áreas da Educação Básica com maior carência de professores com formação específica: ciência e matemática do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e física, química, biologia e matemática do Ensino Médio.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Podem apresentar propostas de projetos de iniciação à docência instituições federais e estaduais de ensino superior, além de institutos federais de educação, ciência e tecnologia com cursos de licenciatura que apresentem avaliação satisfatória no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Para tanto, os estabelecimentos devem firmar convênio ou acordo de cooperação com as redes de Educação Básica pública dos Municípios e dos Estados, prevendo a participação dos bolsistas do Pibid em atividades nas escolas públicas.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos
CEP: 70 047-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 0800-616161

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

A Portaria nº 46, de 11 de abril de 2016, aprovou o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa antecipar o vínculo entre os futuros mestres e as salas de aula da rede pública, por meio da concessão de bolsas de iniciação à docência aos alunos de cursos presenciais que se dediquem ao estágio nas escolas públicas e que, quando graduados, se comprometam com o exercício do magistério na rede pública.

□ ESTRATÉGIA

Uma das estratégias do Programa é unir as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e as universidades públicas a favor da melhoria do ensino nas escolas públicas em que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica



PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, instituiu o Programa e sua organização foi complementada por resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e de bens e contratação de serviços estão dispostos na Resolução FNDE nº 9/2011. As prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa e suas ações agregadas são estabelecidas pela Resolução FNDE nº 15/2014.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa contribuir com recursos que colaborem para assegurar um ensino de qualidade e escolas com melhores condições de atendimento. Destina-se a escolas públicas de Educação Básica estaduais, do Distrito Federal e Municipais; unidades de ensino privadas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público; e polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da Educação Básica. São cerca de 145 mil escolas potenciais beneficiárias do PDDE, nas quais estão matriculados em torno de 39 milhões de alunos – conforme dados do Censo Escolar de 2016.

□ ESTRATÉGIA

A descentralização de recursos às escolas envolve as Secretarias do MEC, os governos estaduais, distrital e municipais e as entidades mantenedoras das escolas de educação especial. Os recursos são destinados anualmente, em parcela única de caráter suplementar, sem a necessidade de celebração de convênio, acordo ou ajuste, em atendimento às competências estabelecidas pelo pacto federativo, às escolas públicas estaduais e municipais e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na Educação Básica.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O acesso aos recursos do Programa pode ser realizado por:

- Escolas e alunos da rede pública e privada de educação especial inscritos no Censo Escolar do ano anterior. A lista de alunos dos polos da UAB deve ser informada ao FNDE pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes);
- Unidades executoras próprias (UEX) e entidades executoras (EEX) inscritas por meio do Sistema PDDEweb (www.fnde.gov.br/pdde). Entidades mantenedoras (EM) com procedimentos de habilitação regularizados e estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE;
- Escolas públicas com mais de 50 alunos matriculados;
- UEX, EEX e EM adimplentes com a prestação de contas de exercícios anteriores.

Preenchidos os critérios identificados acima, a assistência financeira ao público-alvo do Programa é concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)
Atendimento: de segunda a sexta das 8h às 20h
Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR

Instituído pela Portaria MEC nº 971, de 9 de outubro de 2009, no contexto da implementação das ações voltadas ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). A edição atual do Programa está alinhada às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024) e à reforma do Ensino Médio proposta pela Medida Provisória nº 746/2016 e é regulamentada pela Resolução FNDE nº 4, de 25 de outubro de 2016.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa visa apoiar e fortalecer os Sistemas de Ensino Estaduais e Distrital no desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio, disponibilizando apoio técnico e financeiro, consoante à disseminação da cultura de um currículo dinâmico, flexível, que atenda às expectativas e necessidades dos estudantes e às demandas da sociedade atual.

□ ESTRATÉGIA

Busca promover a formação integral dos estudantes e fortalecer o protagonismo juvenil com a oferta de atividades voltadas à educação científica e humanística, à valorização da leitura, da cultura, ao aprimoramento da relação teoria e prática, à utilização de novas tecnologias e ao desenvolvimento de metodologias criativas e emancipadoras. As ações propostas deverão contemplar as diversas áreas do conhecimento a partir dos Campos de Integração Curriculares (CIC).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A adesão ao Ensino Médio Inovador (EMI) é realizada pelas Secretarias de Educação Estaduais e Distrital, que selecionam as escolas de Ensino Médio que participarão do programa EMI. Essas escolas receberão apoio técnico e financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para a elaboração e o desenvolvimento de suas Propostas de Redesenho Curricular (PRC). As PRC deverão alinhar-se aos projetos político-pedagógicos das escolas,

articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CEB/CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012).

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretaria de Educação Básica
Diretoria de Currículos e Educação Integral (Dicei)
Coordenação Geral de Ensino Médio (Coem)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos
CEP: 70047-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-8305
E-mail: medioinovador@mec.gov.br



PROGRAMA ESCOLA ABERTA

Regulamentado a partir da Resolução FNDE nº 3, de 1º de abril de 2010, o Programa dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa fortalecer a convivência comunitária, evidenciar a cultura popular, as expressões juvenis e o protagonismo da comunidade, além de contribuir para valorizar o território e os sentimentos de identidade e pertencimento. A troca de saberes pode redimensionar os conteúdos pedagógicos, tornando a escola mais inclusiva e competente na sua ação educativa, favorecendo novas práticas de aprendizagem e proporcionando oportunidades de promoção e exercício da cidadania.

□ ESTRATÉGIA

As Secretarias Estaduais e Municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe

a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal e a articulação entre diversos projetos e ações no âmbito local, incluindo os da sociedade civil, da esfera privada e de organizações não governamentais

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Escola Aberta é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e conta com a cooperação técnica da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Sua operacionalização é feita por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola para o Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana (PDDE/FEFS), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Coordenação Geral de Ações Educativas Complementares (CGAEC)
Diretoria de Currículos e Educação Integral (Dicei)
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos
CEP: 70047-902 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2022-9176/9182/9301
E-mail: escolaaberta@mec.gov.br



PROGRAMA MAIS CULTURA NAS ESCOLAS

Ação interministerial regulamentada por meio de resoluções publicadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão de origem dos recursos. A Resolução FNDE nº 4, de 31 de março de 2014, dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio, registrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento. O Mais Cultura nas Escolas tem como objetivo assegurar a realização de atividades culturais, de forma que potencializem as ações dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa visa fomentar ações que promovam o encontro entre experiências culturais e artísticas em curso na comunidade local e o projeto pedagógico de escolas públicas.

□ ESTRATÉGIA

Os projetos inscritos no Mais Cultura nas Escolas deverão ser uma ação conjunta entre as escolas, artistas e/ou entidades culturais, que elaborarão o Plano de Atividade Cultural da Escola. A responsabilidade pela construção e gestão de tal plano é mútua, da escola e da iniciativa cultural parceira, e deve ser mantida ao longo do desenvolvimento do projeto.

Diferentemente do Programa Mais Educação, o Mais Cultura nas Escolas não estabelece uma carga horária mínima. A escola, em conjunto com a Iniciativa Cultural Parceira, planejará os dias e horários das atividades propostas no Plano Cultural de acordo com o cronograma e metodologia apresentada, para promover ações coerentes com o objetivo e resultados esperados a partir da execução do projeto.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Os critérios de atendimento e execução do Programa Mais Cultura nas Escolas, bem como outras orientações relativas à sua operacionalização, serão divulgados no Manual do Programa Mais Cultura nas Escolas a ser disponibilizado nos sites:

- www.cultura.gov.br/maisculturnasescolas
- www.mec.gov.br
- www.fnnde.gov.br

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2024-2365/2362

Edifício Parque Cidade Corporate

Endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Torre B

CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-2778

pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza; e educação econômica.

□ ESTRATÉGIA

O Programa Mais Educação é coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em parceria com as Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação. Sua operacionalização é feita por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O processo de adesão, desde 2009, acontece por meio de formulário eletrônico de captação de dados gerados pelo Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec).

Para o desenvolvimento de cada atividade, o governo federal repassa recursos para ressarcimento de monitores, aquisição dos kits de materiais, contratação de pequenos serviços e obtenção de materiais de consumo e permanentes. De acordo com as atividades escolhidas, as escolas beneficiárias também podem receber conjuntos de instrumentos para banda fanfarra, hip hop e rádio escolar, dentre outros, conforme Manual PDDE – Educação Integral.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP: 70070-929 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h

Telefone: (61) 0800-616161



Sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o Programa Mais Educação (PME) regulamenta-se a partir da Portaria Interministerial nº 17/2007 e do Decreto nº 7.083/10.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Constitui-se uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. As escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão aderir ao Programa e, de acordo com o projeto educativo em curso, optar por desenvolver atividades nos macrocampos de acompanhamento



PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA - PNBE

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) foi regulamentado a partir da Resolução/CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2009.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa democratizar o acesso a obras de literatura para crianças e jovens, brasileiros e estrangeiros, e a materiais de pesquisa e de referência a professores e alunos das escolas públicas brasileiras. Prevê a disponibilização de obras de referência, elaboradas com base no reconhecimento e na valorização da diversidade humana. O Programa atende de forma universal e gratuita todas as escolas públicas de Educação Básica cadastradas no Censo Escolar.

□ ESTRATÉGIA

O Programa divide-se em três ações: o PNBE Literário, que avalia e distribui as obras literárias, cujos acervos são compostos por textos em prosa (novelas, contos, crônica, memórias, biografias e teatro), em verso (poemas, cantigas, parlendas, adivinhas), livros de imagens e livros de história em quadrinhos; o PNBE Periódicos, que avalia e distribui periódicos de conteúdo didático e metodológico para as escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio; e o PNBE do Professor, que tem por objetivo apoiar a prática pedagógica dos professores da Educação Básica e também da Educação de Jovens e Adultos por meio da avaliação e distribuição de obras de cunho teórico e metodológico.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O requisito para as escolas públicas receberem os acervos do PNBE é estarem cadastradas no Censo Escolar, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) não havendo

necessidade de adesão. Somente essas estão aptas a receber as obras do referido Programa.

A distribuição dos livros é feita diretamente das editoras às escolas ou, dependendo do tipo de acervo, das editoras a um centro de mixagem, para formação das coleções e posterior envio às escolas. A distribuição do PNBE é realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Tal etapa conta com o acompanhamento de técnicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e das Secretarias Estaduais de Educação. Quanto às escolas das zonas rurais, os acervos são entregues na sede das Prefeituras ou das Secretarias Municipais de Educação, que devem distribuí-los às instituições de ensino.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)


Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI/Dirae)

Endereço: SHS, Quadra 5, Bloco B, Edifício Anexo do FNDE, 1º Andar

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 0800-616161

E-mail: sac@fnde.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o Pronatec foi criado pelo governo federal, por meio da Lei nº 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no País.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Destinado ao atendimento de estudantes do Ensino Médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; trabalhadores; beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e estudantes que tenham cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral. Dentre os objetivos do Programa, destacam-se:

- Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- Fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- Ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- Estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;
- Estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Para articular as demandas prioritárias por setor e região, o Programa conta com uma rede de instituições que demandam cursos voltados para públicos específicos em cada região e, ainda, com uma rede de instituições que ofertam tais cursos.

□ ESTRATÉGIA

O Pronatec é composto por cinco iniciativas:

- Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- Programa Brasil Profissionalizado, por meio do qual o governo federal repassa recursos aos governos estaduais para equipagem de laboratórios e construção, reforma e ampliação de escolas técnicas estaduais;
- Rede e-Tec Brasil, por meio da qual são disponibilizados cursos técnicos e de qualificação profissional, na modalidade a distância;
- Acordo de Gratuidade com o Sistema S, por meio do qual o Senai, Senac, Sesc e Sesi passaram a aplicar os recursos recebidos da contribuição compulsória em cursos gratuitos oferecidos para estudantes de baixa renda e trabalhadores;
- Bolsa-Formação, por meio da qual o governo federal oferece cursos técnicos e de qualificação profissional gratuitos, em instituições que atuam na educação profissional e tecnológica.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Programa repassa recursos às instituições ofertantes do Pronatec: instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distritais e municipais; instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Sistema S); e instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, devidamente habilitadas pelo MEC. Os repasses para redes estaduais e instituições privadas podem ser acompanhados na página do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mais especificamente no endereço: www.fnede.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes.

Não é possível identificar o repasse por Estado, pois os

recursos são transferidos pelo MEC para o Departamento Nacional de cada Serviço Nacional de Aprendizagem (Senai, Senac, Senar E Senat), com base no valor hora-aluno fixado em Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os repasses para as instituições da Rede Federal para o Pronatec/Bolsa-Formação podem ser acompanhados no endereço: simec.mec.gov.br/termo-de-execucao-descentralizada.php e os recursos da instituição como um todo podem ser acompanhados, também, no Portal da Transparência, no endereço: www.portaltransparencia.gov.br.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é responsável pela assistência financeira de caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos Programas, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.

OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da Educação

Básica pública. Destina-se aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

ESTRATÉGIA

O governo federal repassa, a Estados, Municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em dez parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. O Pnae é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), bem como pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As escolas interessadas deverão estar cadastradas no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). As escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013, serão consideradas integrantes da rede pública de ensino. O cardápio escolar deverá ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo às necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP: 70070-929 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2022-4806/4812

Site: www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

Atendimento: de segunda a sexta das 8h às 20h

Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL NAS COMUNIDADES - TELECENTROS

O Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros foi regulamentado e instituído a partir do Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, no âmbito da política de inclusão digital do governo federal.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa ampliar a inclusão digital junto à população que ainda não dispõe de renda para aquisição de um computador e dos serviços de conexão à internet. O apoio do governo federal consistirá na oferta de conexão, computadores, bolsas de auxílio financeiro a jovens monitores e formação de monitores bolsistas e não bolsistas para atuar nos Telecentros.

□ ESTRATÉGIA

O Programa é coordenado pelos Ministérios do Planejamento, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), responsável pela disponibilização de equipamentos de informática recondicionados e pela constituição de rede de formação para monitores de Telecentros apoiados.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para a implementação dos Telecentros, o MCTIC poderá doar às entidades beneficiárias equipamentos e mobiliário necessários, observado o disposto no art. 17, inciso II, alínea a da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. A adesão das entidades beneficiárias dar-se-á por meio de instrumento firmado, em conjunto ou separadamente, com os Ministérios previstos no *caput*.

CONTATO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2033-7500



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) foi instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da Educação Básica pública residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. A transferência automática de recursos financeiros poderá custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte desses alunos. Destina-se também ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

□ ESTRATÉGIA

Os valores transferidos diretamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados baseia-se no Censo Escolar do ano anterior *versus per capita* definido e disponibilizado na página do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para consulta. Em relação às responsabilidades de desenvolvimento do Programa, destacam-se:

Ministério da Educação	Define a política pública, estabelece critérios e diretrizes para o programa.
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	Consolida os dados do Censo Escolar utilizados para calcular o repasse aos entes federados.
FNDE	Executa a política pública, transferindo os recursos aos entes federados no âmbito do Programa, avaliando e monitorando a execução do Pnate nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Também é responsável pela análise dos processos de prestação de contas.
Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	Responsável por fiscalizar o transporte escolar nos respectivos entes federados, bem como analisa em primeira instância as prestações de contas elaboradas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A transferência automática de recursos financeiros possibilitada pelo Programa não requer convênio ou outro instrumento congêneres. Os Estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP: 70070-929 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h

Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO CAMPO - PRONACAMPO

Sob a responsabilidade do Ministério da Educação o Pronacampo foi regulamentado a partir do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, e da Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Objetiva apoiar técnica e financeiramente Municípios, Estados e Distrito Federal, para a implementação da política de educação do campo, de forma a ampliar o acesso e a qualificação da oferta da Educação Básica e superior, por meio de ações para a melhoria da infraestrutura das redes públicas de ensino, a formação inicial e continuada de professores, a produção e a disponibilização de material específico aos estudantes do campo e quilombola, em todas as etapas e modalidades de ensino.

□ ESTRATÉGIA

O Programa é voltado ao acesso e à permanência na escola, à aprendizagem e à valorização do universo cultural das populações do campo, sendo estruturado em quatro eixos: Gestão e Práticas Pedagógicas; Formação Inicial e Continuada de Professores; Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional; e Infraestrutura Física e Tecnológica.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As escolas das redes públicas de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão fazer a adesão ao Programa e, de acordo com o projeto educativo em curso, optam por desenvolver atividades nos macrocampos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes;

cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza; e educação econômica.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi)

Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais

Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2º Andar, Edifício Sede, Sala 209

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2022-9011

Fax: (61) 2022-9009

E-mail: campo@mec.gov.br

E-mail: coodenacaoeducampo@mec.gov.br

deste público. É desenvolvido por meio das seguintes modalidades:

- ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;
- ProJovem Urbano;
- ProJovem Campo - Saberes da Terra;
- ProJovem Trabalhador.

□ ESTRATÉGIA

Sua execução e gestão dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal. Cada modalidade do ProJovem contará com um comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada nele a participação de representantes dos três ministérios acima mencionados.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Os órgãos responsáveis pela coordenação das modalidades do ProJovem definirão, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o número e o valor das parcelas a serem repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como as orientações e instruções necessárias à sua execução, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

CONTATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona Cívico-Administrativa

CEP: 70056-900 - Brasília/DF


Telefone: (61) 2031-6000

PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem

O ProJovem tem por base a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que atualiza a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 que instituiu o Programa. A base jurídica do ProJovem é composta ainda pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que revoga dispositivos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, nº 10.940, de 27 de agosto de 2004, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e dá outras providências.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Destina-se a jovens de 15 a 29 anos. Tem como objetivo promover a reintegração ao processo educacional, a qualificação profissional e o desenvolvimento humano



PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA

O Proinfância é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Destina-se a Municípios e ao Distrito Federal e visa garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil. Esta iniciativa prevê recursos para a construção de creches e Pré-Escolas e aquisição de equipamentos para a rede física escolar da Educação Infantil. É intenção do Programa ampliar a rede física escolar pública de atendimento a crianças de 0 a 5 anos, de forma que possibilite o aumento progressivo do acesso das crianças à Educação Infantil.

□ ESTRATÉGIA

É desenvolvido a partir de dois eixos principais:

- Construção de creches e Pré-Escolas, por meio de assistência técnica e financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com projetos padronizados fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da Educação Infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Município interessado em ser atendido pelo Proinfância deverá elaborar o Plano de Ações Articuladas (PAR) a partir do diagnóstico da sua situação educacional, preencher e enviar eletronicamente os formulários e documentos disponibilizados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), módulo PAR, indicando as ações de infraestrutura física referentes às obras e serviços de engenharia, com os respectivos quantitativos para atendimento. Além disso, com a inclusão do Programa Proinfância no PAC 2, os Municípios são pré-selecionados pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), de acordo com déficit comprovado de atendimento na Educação Infantil.

Como condições mínimas para a construção de escolas do Proinfância, estão:

- Demanda mínima conforme o projeto escolhido, com base em dados do Censo Escolar;
- Dominalidade do terreno por parte do órgão interessado;
- Terreno que possua viabilidade técnica e legal para implantação da escola;
- Para Escola tipo B e tipo 1, dimensões mínimas de 40,00 x 70,00 m;
- Para Escola tipo C e tipo 2, dimensões mínimas de 45,00 x 35,00 m;
- No caso de Escola tipo B e tipo 1, o terreno deve estar localizado em área urbana;
- No caso de Escola tipo C e tipo 2, o terreno pode estar localizado em área urbana ou área rural;
- No caso de projetos Tipo A, não há limite de atendimento nem dimensões mínimas exigidas para o terreno.

Para construção de escolas de Educação Infantil poderão ser adotados projetos padrão, nomeados Tipo B, Tipo C, Tipo 1 e Tipo 2, fornecidos pelo FNDE, cujos parâmetros técnicos para a implantação em terrenos são predefinidos pela autarquia, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Os Municípios que compõem o Grupo 1 do PAC podem apresentar projetos próprios de escolas de Educação

Infantil, elaborados pelos proponentes, nomeados Tipo A, cujos parâmetros técnico-constructivos devem seguir orientações e serem avaliados pelo FNDE.

CONTATO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília/DF
Site: www.fnde.gov.br/programas/proinfancia



PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO

30

Sob a responsabilidade do MEC, o Programa foi criado por meio da Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997, e posteriormente foi reeditado pelo Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007. Para complementar a legislação, a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas.

OBJETIVO E PÚBLICO

Destinado a professores e estudantes, o Programa tem como objetivo promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas de Educação Básica das redes públicas de ensino urbanas e rurais. Bem como:

- Fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias de informação e comunicação;
- Capacitar agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa;
- Contribuir com a inclusão digital por meio da

ampliação do acesso a computadores e à internet;

- Contribuir para a preparação dos jovens e adultos para o mercado de trabalho;
- Fomentar a produção nacional de conteúdos digitais educacionais.

ESTRATÉGIA

O MEC, por meio das suas Secretarias (SEB e Secadi), é responsável pela formação de professores, gestão educacional, práticas pedagógicas e avaliação. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é responsável pela infraestrutura e recursos pedagógicos. A gestão do Programa é realizada por meio de uma ação conjunta entre MEC e FNDE.

CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Estados e Municípios que tenham interesse em adquirir equipamentos pelo Proinfo deverão incluir o pedido de aquisição na adesão ao Plano de Ações Articuladas (PAR). Após a adesão e com a aprovação do PAR, o FNDE repassará os recursos para os entes.

É necessário ainda que o Estado/Município interessado realize um cadastro no Sistema Geral de Ata de Registro de Preços (Sigarp), para a adesão a qualquer Ata de Registro de Preços do FNDE. São os próprios entes beneficiados que realizam a aquisição do equipamento diretamente com as empresas vencedoras do pregão.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2022-4806/4812
Site: www.fnde.gov.br/programas/proinfo



PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a Educação Básica é regulamentado por meio da Resolução FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

A iniciativa busca prover as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. Os livros didáticos são destinados ao uso individual de alunos e professores, e os acervos são designados como material permanente das escolas beneficiárias.

As obras poderão consistir em livros impressos, incluindo conteúdos multimídia, a partir de objetos educacionais digitais complementares, bem como em livros

digitais, em meio físico ou ambiente virtual, para acesso de professores e alunos das escolas beneficiárias.

□ ESTRATÉGIA

O processo de avaliação, escolha e aquisição de livros didáticos ocorre de forma periódica, para ciclos regulares trienais alternados, intercalando o atendimento aos distintos segmentos.

A gestão do Programa é realizada a partir dos esforços do(a): Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC); Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC); e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Conforme Resolução FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, os ciclos de atendimento deverão seguir a tabela abaixo:

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO

Ano de Atendimento	Distribuição Integral dos Livros Didáticos	Reposição Integral de Livros Consumíveis	Reposição e Complementação Parcial de Livros Reutilizáveis	Distribuição dos Acervos
1	1º ao 3º ano do Ensino Médio	Alfabetização Matemática, Alfabetização Linguística e Língua Estrangeira	2º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Dicionários
2	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Língua Estrangeira, Filosofia e Sociologia	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio	Obras Complementares
3	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Língua Estrangeira, Filosofia e Sociologia	2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio	Obras Literárias para Alfabetização na Idade Certa
4	1º ao 3º ano do Ensino Médio	Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização e Língua Estrangeira	2º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Dicionários
5	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Língua Estrangeira, Filosofia e Sociologia	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio	Obras Complementares

E assim sucessiva e alternadamente nos anos seguintes

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para participar do PNLD, as escolas federais e as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal devem firmar um termo de adesão específico, disponibilizado pelo FNDE. Tal termo deve ser encaminhado uma única vez, ficando, a partir de então, os beneficiários que não desejarem mais participar do PNLD obrigados a solicitar a suspensão das remessas de material ou a sua exclusão do Programa, mediante ofício ao FNDE. Os termos devem ser assinados pelo titular da escola federal, Secretaria Estadual ou Distrital de Educação ou pelo prefeito, acompanhados da cópia de documento de identificação do signatário com assinatura semelhante, permanecendo sob a guarda do FNDE.

CONTATO

FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP: 70070-929 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2022-4806/4812

Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita)

Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h

Telefone: (61) 0800-616161



PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNLD/EJA

O Programa é regido pela Resolução nº 51, de 16 de setembro de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo (FNDE/CD), e foi alterada pela Resolução nº 22, de 7 de junho de 2013, do FNDE/CD.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Fornecer, a entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e às redes públicas que tenham turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), obras didáticas de alfabetização e coleções didáticas para o Ensino Fundamental (o primeiro e o segundo segmentos) e para o Ensino Médio na modalidade EJA.

Por redes públicas que possuem turmas em alfabetização na modalidade Educação de Jovens e Adultos, endentem-se: as redes de ensino federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

□ ESTRATÉGIA

O PNLD/EJA incorpora o Programa Nacional do Livro Didático (PNLA) e amplia o atendimento, incluindo o primeiro e o segundo segmentos de EJA, que correspondem aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade EJA.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para implementar o Programa, os Municípios interessados deverão, com o CNPJ da Prefeitura, preencher o Cadastro da Entidade/Prefeitura e do Dirigente, fornecendo os dados do dirigente municipal/estadual. Devem informar ainda os dados de um funcionário, preferencialmente com

Siape, que deverá ser o responsável pelo recebimento da senha e realização da escolha das obras e/ou coleções no Portal do FNDE.

Por fim, os interessados devem enviar o termo de adesão, devidamente assinado pelo titular do Município/Estado, junto com a cópia da cédula de identidade, em um envelope identificado com o seguinte nome: TERMO DE ADESÃO PNLDEJA, para o seguinte endereço:

*Ministério da Educação
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização,
Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de
Jovens e Adultos
Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 207
CEP: 70047-900 - Brasília/DF
E-mail: redeformacaojeja@mec.gov.br*

O termo de adesão terá eficácia a partir de seu registro no protocolo do MEC.

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização,
Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação
de Jovens e Adultos
Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 207
CEP: 70047-900 – Brasília/DF
E-mail: redeformacaojeja@mec.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DOS TERRITÓRIOS ETNOEDUCACIONAIS

O Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais (TEE) é de iniciativa do Ministério da Educação e consiste em um conjunto articulado de ações de apoios técnico e financeiro do MEC aos sistemas de ensino, tendo por base jurídica o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e as Deliberações da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (Coneei).

OBJETIVO E PÚBLICO

Visa apoiar a implementação, avaliação e o enraizamento da Política de Educação Escolar Indígena, considerando a territorialidade das etnias, participação indígena e a articulação entre os órgãos públicos. Além disso, tem por objetivo ampliar e qualificar a oferta da Educação Básica e superior para os povos indígenas e a garantia de sua participação nos processos de construção e implementação da política de educação escolar indígena.

ESTRATÉGIA

- O Programa é desenvolvido a partir de cinco frentes:
- Formulação e manutenção de programas de formação inicial e continuada de pessoal especializado, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas;
 - Desenvolvimento de currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
 - Elaboração e publicação sistemática de material didático específico;
 - Elaboração de projetos para afirmação das identidades étnicas, valorização das culturas dos povos indígenas e o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, priorizando os projetos societários definidos de forma autônoma por cada povo indígena;

- Apoio técnico e financeiro para o transporte escolar e a construção de escolas indígenas.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As Secretarias de Educação dos Municípios, Estados e do Distrito Federal poderão apresentar suas demandas pactuadas nas comissões gestores dos TEE, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 0800-616161

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A operacionalização do Programa Mulheres Mil no Pronatec/Bolsa-Formação é realizada por meio da mesma rede de atores envolvidos com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino e ao Emprego/Brasil Sem Miséria (Pronatec/BSM), ou seja, a Rede Socioassistencial dos Municípios e Estados brasileiros. Por meio da aproximação da qualificação profissional e da Rede Socioassistencial, o Pronatec/BSM tem ampliado a oferta da educação profissional para a população mais vulnerável, especificamente inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiários do Programa Bolsa Família. A iniciativa articula, ainda, políticas públicas de trabalho, saúde e educação voltadas aos beneficiários dos cursos de formação inicial e continuada (FIC).

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 0800-616161



Sob a responsabilidade do MEC, o Programa foi instituído pela Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como objetivo a formação profissional e tecnológica articulada com elevação de escolaridade de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

□ ESTRATÉGIA

O Programa Mulheres Mil deverá ser ofertado por instituições de educação profissional e tecnológica, permitindo-se a parceria com instituições de ensino regular. O Programa deverá ser oferecido, prioritariamente, pelas instituições públicas dos sistemas de ensino federais, estaduais e municipais (entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao sistema sindical Sistema S e entidades privadas sem fins lucrativos, sendo as últimas de comprovada experiência em educação profissional e tecnológica).



PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

Sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, o Programa Segundo Tempo é instituído pela Portaria Interministerial nº 3.497, de 24 de novembro de 2003, e desenvolvido pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional.

Vale ressaltar que é necessário considerar como base jurídica do Programa, não somente sua lei de criação, mas também decretos, portarias e instruções normativas que atualizam e complementam a legislação, para que essa acompanhe as mudanças da realidade social do País.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional. O objetivo é promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e regularmente matriculados na rede pública de ensino. O público-alvo são crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social. O Programa engloba, ainda, o Paradesporto dirigido prioritariamente a pessoas a partir de 6 anos, com deficiência.

□ ESTRATÉGIA

Como estratégia estabelecida, destaca-se a implantação de núcleos por meio da formalização de parcerias institucionais com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham, comprovadamente, mais de três anos de atuação na área de abrangência do Programa e que disponham de condições técnicas para executá-lo. O núcleo pode ser implantado em escolas ou em espaços comunitários. As atividades são desenvolvidas no contraturno escolar e os espaços físicos devem ser adequados às práticas corporais descritas na Proposta de Trabalho. Cada núcleo deve atender 100 beneficiados organizados em três turmas com 35 alunos, no máximo.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O acesso ao Programa ocorre pelo chamamento público (edital), de emenda parlamentar ou proponente específico. Esse é realizado via publicação no *Diário Oficial* onde as entidades concorrem para angariar os programas em suas cidades. Há editais para entidades públicas e proponente específico.

No caso de entidades públicas (como governos estaduais, municipais e universidades), por meio de emenda parlamentar, se define qual entidade será beneficiada com o recurso da emenda. A entidade, informada do benefício pelo Ministério, poderá construir o projeto técnico pedagógico com o auxílio da Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social (Snelis), retratando da melhor maneira a realidade local para o sucesso da formalização, execução da parceria e atendimento efetivo da população.

Já sobre o proponente específico, qualquer entidade privada sem fins lucrativos, governo municipal ou estadual pode enviar um ofício ao Ministério do Esporte solicitando o Programa de interesse para sua cidade. O Ministério do Esporte, a partir do interesse recíproco e disponibilidade orçamentária, encaminhará um ofício-resposta solicitando que a entidade elabore a proposta de trabalho, a qual deverá descrever a realidade local, a justificativa de implantação, a metodologia de desenvolvimento das atividades e os resultados esperados.

CONTATO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center

CEP: 70610-440 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3217-1800/9470

E-mail: central_segundotempo@esporte.gov.br



PROGRAMA USINAS CULTURAIS

Sob a responsabilidade do Ministério da Cultura, o Programa Usinas Culturais foi instituído pela Portaria nº 102, de 31 de outubro de 2011, no âmbito do Fórum Direitos e Cidadania da Presidência da República.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa implementar políticas públicas culturais afirmativas, que atuem nos temas delimitados no âmbito do Fórum Temático Direitos e Cidadania.

□ ESTRATÉGIA

Realiza investimentos em programação e infraestrutura cultural, em parceria com Municípios e Distrito Federal, em áreas de alta vulnerabilidade social, visando especialmente ao efetivo exercício dos direitos, à promoção dos valores da cidadania e da diversidade cultural e ao desenvolvimento da economia criativa.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Programa atenderá inicialmente aos 108 Municípios definidos como prioritários pelo Fórum Temático Direitos e Cidadania, apontados como detentores dos maiores índices de homicídios por habitantes, e ainda a todas as 26 capitais estaduais e ao Distrito Federal.

CONTATO

MINISTÉRIO DA CULTURA

Assessoria de Comunicação do Ministério da Cultura

Telefones: (61) 2024-2412 e (61) 99642-4792

E-mail: imprensa@cultura.gov.br

PROTEÇÃO CONTRA MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

Sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, o Programa Bolsa Família está em constante mudança, o que exige que sua legislação também se modifique, para acompanhar a realidade social, tendo assim como base jurídica não só a referida lei de criação, mas também decretos, portarias e instruções normativas.

O Bolsa Família é um Programa de transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com as seguintes condicionalidades nas áreas de saúde e educação:

- Na área da educação: matrícula e frequência escolar mínima de 85% para crianças de 6 a 15 anos e de 75% para adolescentes de 16 e 17 anos;
- Na área da saúde: vacinação e acompanhamento nutricional (peso/altura) de crianças menores de 7 anos e pré-natal de gestantes.

Fundamentado nas diretrizes definidas na Constituição de 1988, o Programa estruturou-se com base nos seguintes princípios:

- Enfrentamento da pobreza e da desigualdade social;
- Proteção social não contributiva;
- Proteção social à família;
- Intersetorialidade;
- Gestão descentralizada;
- Inclusão social.

Tem como público-alvo as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais que possuem renda mensal por pessoa menor ou igual ao limite de extrema pobreza (R\$ 85,00) ou renda mensal por pessoa entre os limites de pobreza e extrema pobreza (R\$ 85,01 e R\$ 170,00) com crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos na sua composição e presente nos 5.570 Municípios brasileiros.

O Programa Bolsa Família tem a finalidade de:

- Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- Combater a pobreza e outras formas de privação das famílias;
- Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social.

□ CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo governo federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. O Ministério do Desenvolvimento Social, em sua página dedicada ao Bolsa Família: www.mds.gov.br/bolsafamilia, relata estratégias bem-sucedidas de ações a serem tomadas pelo Município como Busca Ativa; Controle Gerencial; Mutirões; e Atualização Cadastral.

□ ALERTA AOS MUNICÍPIOS

O Bolsa Família é um programa federal, porém é por meio do Município que a população consegue acessá-lo. Por isso, é necessário que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios trabalhem juntos para atingir os resultados esperados.

O gestor municipal do Programa e sua equipe têm as seguintes responsabilidades:

- Articulação com as áreas de educação, saúde — no acompanhamento das condicionalidades — e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias;
- Gestão de benefícios;
- Execução dos recursos financeiros (IGD-M);
- Acompanhamento e fiscalização das ações;
- Fortalecimento do controle e da participação social.

Cabe também aos Municípios estruturar as atividades para funcionamento do cadastro único. Dessa forma muitos Municípios usam a mesma estrutura para cadastrar os usuários e os beneficiários do Programa Bolsa Família. Quanto à infraestrutura, o Ministério recomenda:

- Locais onde funcionem, de forma contínua, postos de cadastramento para as famílias que desejam se inscrever no Cadastro Único ou atualizar os dados cadastrais. Esses locais devem possuir condições mínimas para receber a população, como banheiro, acessibilidade para pessoas com deficiência, atendimento preferencial a idosos e a gestantes, água potável, entre outras;
- Local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras;
- Local para o arquivamento dos formulários.

Nos locais de trabalho, o Município deve montar um grupo de trabalho formado por profissionais capacitados e que atendam os seguintes perfis:

- Gestor/Coordenador;
- Entrevistador;
- Digitador;
- Técnico de Nível Superior;
- Auxiliar Administrativo;

- Supervisor de Cadastro;
- Técnico de Análise de Dados e Sistemas.

Para mais informações sobre o perfil dos profissionais para atuação no PBF, acessar: mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/a-gestao-do-cadastro/estrutura-necessaria-para-o-funcionamento.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-906 - Brasília/DF

José Henrique Medeiros Pires

Sheila Benjuino de Carvalho

Telefone: (61) 2030-1574



O Programa BPC Trabalho está articulado com o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) nas ações de mobilização e encaminhamento para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa promover protagonismo e participação social dos beneficiários com deficiência do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Continuada, por meio da superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial e de outras políticas, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho, priorizando a faixa etária de 16 a 45 anos.

□ ESTRATÉGIA

Suas ações constituem-se na articulação e no mapeamento da oferta de cursos e vagas de educação

profissional e tecnológica, de qualificação profissional e nos serviços/órgãos de intermediação de mão de obra; identificação e busca ativa dos beneficiários do BPC com deficiência, na faixa etária de 16 a 45 anos; na realização de diagnóstico social e avaliação em relação ao interesse e possibilidade de participação no Programa; no acompanhamento das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias, com a finalidade de garantir oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e encaminhamento para o acesso às demais políticas públicas.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Ao realizarem o Aceite ao Programa Acessuas Trabalho, os gestores da Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal se comprometem também com a execução das ações do Programa BPC Trabalho.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, Sala 410

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1064



PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS E REFERENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (PAIR)

O Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (Pair) integra as iniciativas do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Pnevsca), criado em 2002 como resposta às demandas do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Pair visa o desenvolvimento de ações de proteção à criança e ao adolescente vulneráveis ou vítimas de violência sexual e tráfico para fins sexuais, bem como o desenvolvimento e a disseminação de metodologias exitosas de enfrentamento da violência sexual para possibilitar a criação da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

□ ESTRATÉGIA

Dentre as ações do Programa, constam a Articulação Político-Institucional; o Diagnóstico Rápido Participativo; o Seminário para Construção dos Planos Operativos Locais; a Capacitação da Rede e Assessoria Técnica; e o Monitoramento e Avaliação do Pacto.

Enquanto estrutura organizacional do Programa, três grupos de trabalho assumem a tarefa de coordenar as ações do Pair: Comitê Gestor, Grupo Técnico e Grupo de Suporte Técnico. O comitê gestor tem a responsabilidade de coordenar as macroações nos campos político e estratégico, com o objetivo de funcionar como ponto de convergência entre os diferentes níveis de atuação do Pair.

□ CONDIÇÕES PARA ACESSAR O PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Recomenda-se que os Municípios utilizem a mesma estrutura organizacional. Cada Município deve formar um Comitê Gestor, composto por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados às políticas intersetoriais. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve integrar esse Comitê, com o objetivo de referenciar as políticas demandadas no processo de execução do Pair. O Conselho Tutelar e os representantes indicados por Fóruns e/ou Comitês de Enfrentamento devem também participar desse Comitê.

CONTATO

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)
Endereço: Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º Andar
CEP: 70308-200 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2027-3225/3888
E-mail: spdca@sdh.gov.br

40



Instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Bolsa Verde é um programa de transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas de relevância para a conservação ambiental. Funciona como um incentivo às comunidades para que continuem usando, de forma sustentável, os territórios onde vivem. São objetivos do Programa:

- Incentivar a conservação dos ecossistemas (manutenção e uso sustentável);
- Promover a cidadania e melhoria das condições de vida;
- Elevar a renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural;
- Incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, técnica e profissional.

□ ESTRATÉGIA

O Programa concede R\$ 300, de três em três meses, para as famílias que sejam beneficiárias em áreas para a conservação ambiental, respeitando as regras de utilização dos recursos. O benefício é destinado àqueles que desenvolvem atividades de uso sustentável dos recursos naturais em reservas extrativistas, florestas nacionais, reservas de desenvolvimento sustentável federais e assentamentos ambientalmente diferenciados da reforma agrária.

Também podem ser incluídos no Programa territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, além de outras áreas rurais definidas por ato do Poder Executivo. O benefício será concedido por dois anos, podendo ser renovado.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Os critérios para concessão do benefício às famílias interessadas são:

- Ter renda familiar *per capita* igual ou menor que R\$ 70,00;
- Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- Ser beneficiária do Programa Bolsa Família;
- Desenvolver atividades de uso sustentável dos recursos naturais em unidades de conservação de uso sustentável, assentamentos ambientalmente diferenciados da reforma agrária ou territórios ocupados por comunidades tradicionais;

- Assinar o termo de adesão ao Programa, que contém os objetivos e regras de funcionamento, bem como os compromissos daquela família com a conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

CONTATO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Gerência de Gestão Socioambiental
Departamento de Extrativismo
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º Andar, Sala 756
CEP: 70068-901 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2028-1143
E-mail: bolsaverde@mma.gov.br
Facebook: www.facebook.com/ministeriomeioambiente



PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DE INFANTIL - PETI

Sob a responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social, o Peti é regulamentado a partir da Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001; Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005; e Portaria nº 736, de 15 de dezembro de 2004.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural. Sendo destinado a adolescentes e crianças com idade inferior a 16 anos que estejam trabalhando, exceto aqueles na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

□ ESTRATÉGIA

O Peti repassa, mensalmente, um auxílio financeiro às famílias. O saque do valor é efetuado por meio de cartão magnético e deve ser feito pela mãe ou pelo responsável legal da criança ou do adolescente. O valor do benefício é estabelecido da seguinte maneira: área rural ou urbana - R\$ 25,00 por criança (para municípios com menos de 250 mil habitantes); área urbana - R\$ 40,00 por criança (para municípios, capitais e regiões metropolitanas com mais de 250 mil habitantes).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Dentro do mês de seleção, o Ministério de Desenvolvimento Social efetua a concessão dos benefícios às novas famílias, conforme a disponibilidade financeira do Programa e com base nas metas acordadas com os Municípios. Para receberem o benefício, as famílias devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e assumir os seguintes compromissos:

- (1) Retirar todas as crianças de atividades laborais e/ou de exploração;
- (2) Garantir que a criança tenha frequência mínima de 85% nas atividades de ensino regular e nas ações socioeducativas e de convivência promovidas pelo Programa.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, Sala 410
CEP: 70054-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2030-1064
Site: mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti



PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

De responsabilidade conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), sendo instituído a partir da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Destina-se aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos indígenas e quilombolas, entre outros povos e comunidades tradicionais. Objetiva ampliar as capacidades produtivas das famílias rurais mais pobres, para que possam, a partir do trabalho próprio, aumentar a produção de alimentos e a renda e superar sua condição de pobreza.

Incluem-se no Programa famílias de agricultores em situação de extrema pobreza (ou seja, que têm renda familiar mensal de até R\$ 85,00 por pessoa) ou famílias na condição de pobreza (com renda familiar mensal de até R\$ 170,00 por pessoa), a depender da modalidade. O fato de a família receber o Bolsa Família não impede o seu ingresso no Fomento Rural.

□ ESTRATÉGIA

O Programa adota como estratégia a inclusão produtiva e o apoio aos investimentos produtivos de famílias rurais que se encontram em situação de pobreza. E abrange duas grandes linhas de ação: a oferta de serviços de assistência técnica e extensão rural (Ater); e a transferência direta às famílias, por meio do cartão do Programa Bolsa Família, de recursos financeiros não reembolsáveis.

Ambas as ações são articuladas com o objetivo de apoiar a estruturação produtiva das famílias rurais mais pobres e o desenvolvimento do projeto produtivo de cada uma, para que ampliem ou diversifiquem a produção de alimentos e as

atividades geradoras de renda, bem como para que possam ter acesso a uma alimentação mais saudável.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Como condições para participação no Programa, conforme previsto nas normas do Ministério das Cidades, destacam-se:

- Seleção da Carta-Consulta pelo Gestor da aplicação e publicação no *Diário Oficial da União*;
- Autorização legislativa conforme lei específica, quando for o caso;
- Viabilidade técnica de engenharia, jurídica e, quando for o caso, social;
- Apresentação de licenciamento ambiental ou de sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação sobre a matéria;
- Inexistência de restrição cadastral do agente financeiro e do tomador de serviço junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Cadastro de Créditos Não Quitados (Cadin);
- Regularidade junto à Secretaria da Previdência, comprovada com a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), dentro do prazo de validade e/ou junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Situação regular da patrocinadora com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS;
- Assinatura do termo de compromisso entre o prestador dos Serviços de Saneamento e o Ministério das Cidades, com vistas ao estabelecimento do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD) em data anterior à do primeiro desembolso.

CONTATO


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, Sala 410

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1064

E-mail: fomento.rural@mds.gov.br



PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM

Instituído pelo Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa preservar a vida daqueles que estão na fase da infância ou da adolescência e se encontram em situação de ameaça de morte. Atua localmente por meio de equipes técnicas, distribuídas em 13 Estados da Federação – Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Distrito Federal, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Ceará e Paraíba –, contando ainda com o Núcleo Técnico Federal (NTF), responsável por assessorar a Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CGPCAAM).

□ ESTRATÉGIA

São portas de entrada do PPCAAM: Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública – instituições presentes nos Municípios e reconhecidas e referendadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como adequadas a receber os pedidos de inclusão das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte. Toda a pessoa que souber da ameaça, adulto ou não, incluindo o próprio ameaçado (criança/adolescente), acompanhado ou não de seus familiares, companheiros ou amigos, pode buscar ajuda.

□ CONDIÇÕES PARA ACESSAR O PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As instituições municipais citadas como portas de entrada poderão acessar o Programa a partir das equipes regionais ou do NTF.

CONTATO

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º Andar
CEP: 70308-200 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2027-3225/3888
E-mail: spdca@sdh.gov.br



PROGRAMA ESCOLA QUE PROTEGE

43

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como objetivo prevenir e romper o ciclo da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Pretende-se, portanto, que os profissionais sejam capacitados para atuação qualificada em situações de violência identificadas ou vivenciadas no ambiente escolar.

□ ESTRATÉGIA

A principal estratégia da ação é o financiamento de projetos de formação continuada de profissionais da rede pública de Educação Básica, além da produção de materiais didáticos e paradidáticos nos temas do Programa.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Os gestores e profissionais de educação interessados em participar do Programa devem procurar na sua região as universidades públicas ou as unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com atuação para verificar se participam do projeto. As novas

adesões devem ser feitas por meio da Resolução nº 37 de 2008 publicada no site do FNDE. São atendidos os Municípios que incluírem o tema da promoção e da defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes e enfrentamento e prevenção das violências no seu Programa de Ações Articuladas (PAR); apresentem baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb); ou façam parte da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Também são contemplados aqueles que participam dos seguintes programas: Mais Educação; Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças no Território Brasileiro (Pair); e Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

CONTATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos

CEP: 70047-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2104-9469

E-mail: escolaqueprotege@mec.gov.br

44

PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC

OBJETIVO E PÚBLICO

Objetiva proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvam todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência), para estimular a convivência social e a formação de gestores e lideranças comunitárias, favorecendo a pesquisa e a socialização do conhecimento para que o esporte e lazer sejam tratados como políticas e direitos de todos.

ESTRATÉGIA:

Implementação e desenvolvimento de núcleos de lazer e esporte recreativo, nas diversas regiões brasileiras, urbanas ou rurais, em comunidades e povos tradicionais ou indígenas, com atividades sistemáticas e assistemáticas, no sentido de garantir o direito ao lazer a pessoas idosas, predominantemente, a partir de 60 anos. O núcleo é considerado centro de convivência social, no qual as manifestações esportivas e de lazer são planejadas e desenvolvidas.

Com vistas à formação e implementação de políticas locais para pessoas idosas, desenvolve-se formação continuada de gestores, agentes sociais de lazer e esporte, lideranças comunitárias, legisladores e demais parceiros atuantes na esfera pública.

CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Governos dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, Universidades Federais, Estaduais e Institutos Públicos de Ensino Superior podem encaminhar proposta na ocasião da publicação do edital de chamamento público ou por meio da indicação de emenda parlamentar.

As parcerias possuem período de vigência conforme estabelecido em cada uma das diretrizes válidas no ato da formalização. Há um período definido para estruturação, implantação, desenvolvimento e avaliação dos Programas. No valor-núcleo do Pelc e do Programa Vida Saudável são previstos recursos para:

- Contratação de coordenadores e agentes sociais, que atuem nas atividades sistemáticas e eventos;
- Aquisição de material esportivo e permanente;
- Formação continuada dos agentes;
- Itens para eventos.

CONTATO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (Snelis)

Endereço: Centro Empresarial Capital Financial Center, Quadra 4, Lote 83

CEP: 70610-440 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3217-9658

E-mail: cgel.me@esporte.gov.br



PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE

O Programa Forças no Esporte (Profesp) é instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 2.203, de 26 de julho de 2013, a partir de colaboração entre os Ministérios do Esporte e da Defesa, com o apoio da Marinha, Exército e Aeronáutica.

O Profesp é uma vertente do Programa Segundo Tempo do governo federal, desenvolvido pelo Ministério do Esporte. O Ministério do Esporte é responsável pelo material esportivo e pelo pagamento de professores e estagiários e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), pela alimentação.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte e promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio de atividades esportivas-educacionais, lazer e ações complementares. Oferece também alimentação, reforço escolar, atividades cívico-sociais, palestras e campanhas educativas, orientações de civismo, de cidadania e desenvolvimento de habilidades profissionais. O atendimento é direcionado a jovens e adolescentes, de 6 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social.

□ ESTRATÉGIA

A implantação e o desenvolvimento das atividades do Profesp são operacionalizados por meio de cinco ações de natureza interdependentes: funcionamento de núcleos de esporte educacional; descoberta de talentos; atleta militar; infraestrutura; e competições esportivas. O Programa está presente em 92 cidades de todos os Estados e do Distrito Federal, em instituições vinculadas à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Organizações Militares (OM) das Forças Armadas que aderirem ao Programa devem:

- Propor campanhas, estratégias de marketing e ações ajustadas às necessidades das comunidades a serem atendidas;
- Identificar as necessidades, existentes e potenciais, das comunidades próximas;
- Monitorar o desenvolvimento do Programa, por meio de análises estatísticas, tendências e perfis;
- Divulgar a existência do Programa como ferramenta para geração de oportunidades para crianças e jovens carentes;
- Divulgar os eventos esportivos realizados nas OM;
- Trabalhar em conjunto com terceiros envolvidos na promoção e captação de investimentos destinados ao desenvolvimento do esporte;
- Elaborar em conformidade com as diretrizes e metodologias do Programa Segundo Tempo.

As OM devem atuar, prioritariamente, junto às comunidades carentes mais próximas da localidade onde se situam. A contribuição para a melhoria da qualidade de vida, o acesso à prática esportiva educacional orientada, bem como desenvolvimento e o acompanhamento de novos talentos esportivos têm como suporte a utilização das instalações esportivas, dos equipamentos esportivos, da infraestrutura e da logística disponibilizados pelas Organizações Militares das Forças Armadas que aderirem ao Programa.

CONTATO

MINISTÉRIO DA DEFESA

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Anexo 1, Sala 439

CEP: 70049-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2023-5138

Site: www.defesa.gov.br



PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, juntamente com o Decreto Federal nº 5.598/2005, regulamenta o trabalho de adolescentes e jovens no País. Conforme o art. 403 da Lei da Aprendizagem, é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. E o referido decreto determina que as empresas de médio a grande porte devem possuir uma porcentagem equivalente a 5% e 15% de jovens aprendizes em trabalho e/ou estágio, sendo que estes demandem alguma função dentro da companhia.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa proporcionar o aumento das chances de atuação no mercado de trabalho para adolescentes e jovens. Contrato de aprendizagem trata-se de um pacto de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 18 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Já o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

□ ESTRATÉGIA

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430 (da Lei nº 10.097/2000), caso em que não gera vínculo de emprego com a tomadora dos serviços.

CONTATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F,
Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70056-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2031-6000



PROGRAMA LUTA PELA CIDADANIA - PLC

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O PLC visa democratizar o acesso às práticas corporais de luta e artes marciais em uma perspectiva educacional, desenvolvidas com qualidade, como forma de inclusão social para toda a população. O público-alvo inclui pessoas de todas as idades a partir de 6 anos.

□ ESTRATÉGIA

Como estratégia estabelecida, destaca-se o estímulo à implantação de diversas modalidades de lutas e artes marciais organizadas em núcleos, por meio do estabelecimento de parcerias institucionais com entidades públicas que dispõem de condições técnicas para executá-lo. Os núcleos do Programa Luta pela Cidadania concentram-se em oferecer oportunidade de prática esportiva de lutas e artes marciais para todas as idades.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para subsidiar os parceiros na elaboração de suas propostas e conseqüentemente na execução das parcerias é disponibilizado o Documento de Orientações Estruturantes e seus respectivos modelos e instrumentos no site: www.esporte.gov.br. As ações financeáveis são definidas a partir do programa escolhido para a formalização da parceria, conforme descrito nos documentos. As orientações estruturantes contemplam informações sobre a organização

do Projeto Técnico Pedagógico, formulário-base para a apresentação de propostas dos programas previstos em edital.

CONTATO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center

CEP: 70610-440 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3217-1964/9689

E-mail: central_segundotempo@esporte.gov.br


Telefone: (61) 3217-9528

E-mail: formalizacao.snelis@esporte.gov.br

Telefones: (61) 3217-9501/1473

E-mail: acompanhamento.snelis@esporte.gov.br

Site: www.esporte.gov.br e www.snelis-me.com.br



PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - PNDH

O Programa é de responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos, regulamentado a partir do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

OBJETIVO E PÚBLICO

Visa dar continuidade à integração e ao aprimoramento dos mecanismos de participação existentes, bem como criar outros meios de construção e monitoramento das políticas públicas sobre direitos humanos no Brasil.

ESTRATÉGIA

Concentra-se em fortalecer a garantia e os instrumentos de participação social, o caráter transversal dos direitos humanos e a construção de mecanismos de avaliação e

monitoramento de sua efetivação. O PNDH-3 estrutura-se em torno dos seguintes eixos orientadores:

- Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;
- Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Direito à Memória e à Verdade.

CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Programa prevê a elaboração de Planos de Ação a cada dois anos, sendo fixados os recursos orçamentários, as medidas concretas e os órgãos responsáveis por sua execução. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público serão convidados a aderir ao PNDH-3.

CONTATO

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Endereço: Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º Andar

CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2027-3225/3888



PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS

A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 27, de 14 de outubro de 2014, altera a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa visa promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho, por meio de ações articuladas e mobilização social. Destina-se especialmente às populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 14* e 59 anos (com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais).

*Na condição de aprendiz.

□ ESTRATÉGIA

O Acessuas é desenvolvido a partir de diferentes frentes de ação:

- Promoção de estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários;
- Desenvolvimento de habilidades e orientação para os usuários;
- Acesso a oportunidades por meio do encaminhamento de usuários;
- Monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho;
- Articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho;
- Acompanhamento de usuários que ingressem no mundo do trabalho, dentre outras ações.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A adesão ao Programa e suas metas devem ser pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas). O recurso é repassado, anualmente, fundo a fundo, de forma automática, em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e aprovação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574



PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI - DESCONTINUADO

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) é instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios. A gestão do Pronasci é exercida pelos Ministérios, pelos órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, sob a coordenação do Ministério da Justiça.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Prevenir, controlar e reprimir a criminalidade constituem os principais objetivos do Programa, que também promove ações socioculturais junto à população e ações de segurança pública com políticas sociais e de formação de profissionais. Destina-se ao atendimento de adolescentes e jovens de 15 a 24 anos, egressos do sistema prisional ou em situação de rua. Famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência também compõem o público beneficiário do Programa, que tem como foco territorial regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Pronasci é executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa. Para aderir ao Programa, o ente federativo deve aceitar um conjunto de condições, que inclui:

- Criação de Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- Garantia da participação da sociedade civil e dos Conselhos Tutelares nos Fóruns de Segurança Pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Programa;
- Compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;
- Comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial;
- Disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Programa;
- Apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- Implementação de programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;
- Criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.

Os participantes são escolhidos a partir de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. Para execução do Pronasci, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), observada a legislação pertinente.

CONTATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça,

Bloco T, Edifício Sede

CEP: 70064-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2025-3000



A regulamentação do Programa Progredir é feita a partir do Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017. E foi posteriormente atualizada por meio de uma série de portarias, como a Portaria nº 1.086/18, de 22 de março de 2018, que designa o Grupo Gestor do Plano Progredir, e a Portaria nº 386/17, de 13 de setembro de 2017, que institui a Rede de Parceiros do Desenvolvimento Social.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa visa promover a autonomia, por meio da geração de emprego e renda, das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Destina-se à qualificação profissional, ao apoio ao empreendedorismo e encaminhamento ao mercado de trabalho, a fim de contribuir para fortalecer as capacidades individuais e gerar independência socioeconômica.

□ ESTRATÉGIA

Coordenado pela Secretaria de Inclusão Social e Produtiva do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e mediante parcerias públicas e privadas, o ProgreDir atua de forma conjunta e integrada em eixos como: intermediação de mão de obra; qualificação profissional; cursos profissionalizantes; educação financeira; inclusão digital; e empreendedorismo.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Portal ProgreDir é aberto ao público em geral, mas somente pessoas inscritas no Cadastro Único podem se inscrever e utilizar os serviços oferecidos. São eles: Elaboração de currículo; Vagas de emprego; Cursos a distância etc. Para acessar as ofertas de serviços do ProgreDir, é necessário fazer um cadastro no site: www.mds.gov.br/progreDir/. Esse site é exclusivo para o público do ProgreDir, ou seja, somente as pessoas inscritas no Cadastro Único podem acessá-lo.

Para fazer o cadastro no ProgreDir, é necessário ter um e-mail pessoal e realizar o preenchimento de outros dados básicos, como nome, endereço e telefone. Após concluir o cadastro, o usuário recebe um login e uma senha para acessar todas as ofertas do Programa.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574

Site: mds.gov.br/assuntos/progreDir



PROGRAMA TERRITÓRIOS DA CIDADANIA

O Programa Territórios da Cidadania atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que altera o Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que o instituiu.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável.

□ ESTRATÉGIA

Os Municípios que compõem os Territórios da Cidadania são agrupados segundo critérios sociais, culturais, geográficos e econômicos e reconhecidos pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertencem, com identidades que ampliam as possibilidades de coesão social e territorial. O Programa é desenvolvido a partir de três eixos de atuação: ação produtiva, cidadania e infraestrutura – que orientarão a elaboração das matrizes de ações nas quais os órgãos envolvidos definirão aquelas que pretendem desenvolver em cada território, segundo as respectivas competências e compromissos.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Poderão ser beneficiários os Municípios que já participam do Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e que possuem menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH territorial); maior concentração de beneficiários do Programa Bolsa Família; maior concentração de agricultores familiares e assentados; maior concentração de populações tradicionais, quilombolas e indígenas; baixo dinamismo econômico; convergência de programas de apoio ao desenvolvimento de distintos níveis de governo; convergência de programas

de apoio ao desenvolvimento de distintos níveis de governo; e maior concentração de municípios de menor Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb).

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2,

Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574

Site: mds.gov.br/fale-com-o-mds/fale-com-o-mds



PROGRAMA TURISMO SUSTENTÁVEL E INFÂNCIA - TSI - DESCONTINUADO

O Programa Turismo Sustentável e Infância (TSI) é regulamentado pela Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa e respectivas ações orçamentárias, entre outras providências.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Concentra-se na prevenção e no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes em todos os níveis do turismo brasileiro e, ao mesmo tempo, desenvolve, por meio da atividade turística, proteção ao meio ambiente, redução da pobreza e das desigualdades regionais, a partir da criação de empregos e geração de renda.

□ ESTRATÉGIA

O Programa tem como princípios o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social corporativa e os

direitos da criança. Como parceiros, inclui o Conselho Nacional de Turismo, as Secretarias Municipais e Estaduais de Turismo, a Câmara Temática do Turismo Sustentável e Infância, diversas empresas representativas do setor turístico, universidades, e membros da sociedade civil.

O TSI subdivide-se em quatro eixos de ação: Projeto Inclusão Social com Capacitação Profissional; Projetos de Formação de Multiplicadores; Seminários de Sensibilização; e Campanhas anuais.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para aderir ao Programa, o Município deve estar devidamente credenciado e cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) do governo federal e atender aos requisitos e vedações previstos na Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU e nas normas específicas aplicáveis ao proponente.

CONTATO

MINISTÉRIO DO TURISMO

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º Andares

CEP: 70065-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2023-7074

Site: www.turismo.gov.br/

PROMOVENDO VIDAS SAUDÁVEIS

PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS

Sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água, o Programa Água para Todos é instituído a partir do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011. Sua regulação conta também com a Portaria Interministerial nº 169, de 23 de abril de 2012, a nº 379, de 28 de junho de 2012, atualizada em 11 de agosto de 2016, e a nº 496, de 31 de outubro de 2013.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa promover a universalização do acesso a água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, objetivando o pleno desenvolvimento humano e a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social. Destina-se aos Municípios do semiárido brasileiro, que possuem moradores em situação de pobreza e extrema pobreza na área rural cadastrados no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, tendo assim sua inserção automática no Programa. A participação das cidades que não fazem parte dessa região é analisada pelo Comitê Gestor do Programa, que avalia sua expansão a outras localidades.

□ ESTRATÉGIA

São diretrizes do Programa:

- Priorização da população em situação de extrema pobreza;
- Ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura

e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;

- Implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, preservação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes e otimização de seu uso;
- Articulação das ações promovidas por órgãos e instituições federais com atribuições relacionadas às áreas de segurança alimentar e nutricional, infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água, regulação do uso da água, saúde e meio ambiente.

No âmbito do Ministério da Integração Nacional, o Programa é gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), a qual cabe a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de suas ações. Conta com um Comitê Gestor Nacional, composto pelo Ministério da Integração Nacional, que o coordena, pelos Ministérios do Desenvolvimento Social (MDS), das Cidades, do Meio Ambiente, da Saúde, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (Fetraf-Brasil/CUT). Também fazem parte do Comitê, como membros convidados, a Agência Nacional de Águas (ANA), a Fundação Banco do Brasil e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para a execução do Programa podem ser celebrados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou entidades

públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente. A celebração dos instrumentos de colaboração obedece a planejamentos plurianuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

CONTATO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N,

Zona Cívico-Administrativa, Sala 600

CEP: 70067-901 - Brasília/DF

Secretaria Executiva (Secex)

Telefones: (61) 2034-5801/5802

E-mail: agenda.secex@integracao.gov.br

Site: www.mi.gov.br/web/guest/apresentacao-secex

Secretaria do Desenvolvimento Regional

SGAN - 906 - Módulo F

Endereço: Edifício Celso Furtado, 2º Andar, Asa Norte

CEP: 70790-060 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2034-5439



PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS

Não há uma legislação específica do Programa, mas as diretrizes baseiam-se nas seguintes normas e resoluções: RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (Anvisa), que dispõe sobre o regulamento técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 que estabelece os requisitos gerais e essenciais de higiene e de boas práticas para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano; Portaria SVS/MS nº 326, de 26 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos; e Portaria CVS-15, de 7 de novembro de 1991, que normatiza e padroniza o transporte de alimentos para consumo humano.

OBJETIVO E PÚBLICO

A partir dos Bancos de Alimentos, identifica potenciais doadores e recolhe os alimentos que por eles seriam desperdiçados. Processa, armazena e/ou distribui os alimentos que serão doados; identifica também as instituições beneficiárias (as quais atendem um público permanente, preferencialmente em situação de alta vulnerabilidade social) que receberão os alimentos doados e as capacita para esse fim; e operacionaliza a modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

ESTRATÉGIA

Como integrante da estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), os Bancos de Alimentos integram o conjunto de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, que têm como princípio norteador a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As Prefeituras e os governos estaduais interessados devem inscrever-se no processo de seleção, respeitando os critérios estabelecidos pelo edital, cadastrando sua proposta de trabalho no Sistema de Convênios (Siconv) e atendendo aos critérios técnicos estabelecidos e apresentados para elaboração de projeto, conforme o Manual de Implantação do Programa e documentos disponíveis no portal do MDS (www.mds.gov.br/).

Após a implantação das unidades, os governos municipais e estaduais devem estruturar equipe técnica específica para o planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no Equipamento e assumir a responsabilidade pela gestão e manutenção dos serviços, podendo, para isso, firmar parcerias com organizações comunitárias e entidades sociais ligadas a programas de geração de trabalho e renda.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574

Site: mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca-alimentar-e-nutricional/rede-de-equipamentos/banco-de-alimentos



PROGRAMA CIDADES DIGITAIS

Em 2016, o Cidades Digitais foi integrado ao Brasil Inteligente e agora se chama Minha Cidade Inteligente. A estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal para o período 2016-2019 é regulamentada a partir da Portaria nº 68, de 7 de março de 2016, e do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa modernizar a gestão, ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento dos Municípios brasileiros por meio da tecnologia.

□ ESTRATÉGIA

O Programa é desenvolvido a partir de diferentes frentes: construção de redes de fibra óptica que interligam os órgãos públicos locais; disponibilização de aplicativos do governo para as Prefeituras, nas áreas financeira, tributária, de saúde e educação; capacitação de servidores municipais para uso e gestão da rede; e oferta de pontos de acesso à internet para uso livre e gratuito em espaços públicos de grande circulação.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As Prefeituras com interesse no Programa devem se inscrever diretamente no sistema de cadastro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CONTATO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6, Bloco H, 12º Andar, Edifício Telemundi II
CEP: 70070-010 - Brasília/DF
Telefone da Assessoria de Comunicação: (61) 2108-1602
E-mail: ascom@cidades.gov.br
Telefones do Setor de Convênio (Siconv): (61) 2108-1649/1426
E-mail: spoa@cidades.gov.br
Site: www.cidades.gov.br/



PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

Aprovado em 2017 pela Organização das Nações Unidas (ONU) com financiamento de recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente Mundial. A proposta é fortalecer a capacidade brasileira de planejamento urbano integrado e sustentável e aplicação de tecnologias inovadoras sustentáveis. A ser executado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma).

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa sensibilizar e mobilizar as cidades brasileiras para que se desenvolvam de forma econômica, social e ambientalmente sustentável.

□ ESTRATÉGIA

O Programa conta com três estratégias:

- Ferramentas - Plataforma Cidades Sustentáveis com agenda para a sustentabilidade das cidades que aborda as diferentes áreas da gestão pública, em 12 eixos temáticos, e incorpora de maneira integrada as dimensões social, ambiental, econômica, política e cultural;
- Compromissos - Prefeitos(as) de todo o País e partidos políticos podem confirmar seu engajamento com o desenvolvimento sustentável assinando a Carta-Compromisso (de prefeito e de partidos políticos);
- Benefícios para as Cidades Participantes - As cidades participantes ganham visibilidade em materiais de divulgação e nos meios de comunicação, têm acesso a informações estratégicas, trocam experiências com outros Municípios, além de se constituírem como referências exemplares de desenvolvimento sustentável.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Prefeitos eleitos também podem firmar o compromisso assinando a Carta-Compromisso, que está disponível em: cidadessustentaveis.org.br/downloads/carta-compromisso/carta-prefeito-eleito.pdf.

CONTATO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2033-7500.

Site: www.cidadessustentaveis.org.br/



Sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, o Programa Crack, É Possível Vencer representa uma iniciativa coletiva que inclui esforços dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social, da Educação e dos Direitos Humanos.

Sua base jurídica é constituída a partir da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), e do Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, entre outras providências.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa é desenvolvido a partir de ações integradas em três frentes de atuação: prevenção, cuidado e autoridade. Seu principal objetivo é oferecer aos grupos de risco irrestrito apoio em todas as suas necessidades, para a redução dos índices de consumo de drogas. O Programa prevê ainda:

- Capacitação de profissionais das redes de saúde, segurança pública, educação, assistência social, justiça, operadores do direito, lideranças religiosas

e comunitárias, agentes do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

- Disseminação contínua de informações e orientações sobre crack e outras drogas;
- Ampliação da oferta de serviços e preparação da Rede SUS para o atendimento;
- Reinserção social e apoio integral aos usuários e às famílias;
- Parceria com Estados e Municípios para a promoção de espaços urbanos seguros;
- Enfrentamento ao tráfico de drogas e ao crime organizado.

O Programa destina-se a:

- Educadores;
- Profissionais de saúde, assistência social e segurança pública;
- Comunidades terapêuticas;
- Operadores do direito;
- Lideranças religiosas e comunitárias;
- Conselheiros municipais;
- Agentes do Sisnad;
- Entidades governamentais e não governamentais.

Podem aderir ao programa, Estados, o Distrito Federal e os Municípios com população acima de 200 mil habitantes.

□ ESTRATÉGIA

Conforme descrição do Programa, para intervir nas áreas de maior consumo e concentração de crack, o governo federal fomenta a integração com Estados, Municípios e Distrito Federal no sentido de fortalecer a polícia de proximidade, garantindo as condições de segurança e incrementando a qualidade de vida da região. Os profissionais de segurança pública buscam estabelecer laços de confiança com a comunidade e estimular a mobilização social em torno da resolução dos problemas de criminalidade e de violência que afligem a localidade.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A implementação do Programa é viabilizada a partir de seis passos:

- Criação de Comitês Gestores municipais, estaduais e distrital;
- Pactuação dos serviços;

- Adesão ao Programa, por meio da assinatura do termo de adesão, instrumento jurídico que estabelece o compromisso entre os governos;
- Oficinas de alinhamento conceitual das equipes locais;
- Implantação dos serviços e equipamentos pactuados;
- Acompanhamento e monitoramento.

CONTATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede

CEP: 70064-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2025-3000

Site: www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/programas-1/crack-e-possivel-vencer



PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Sob a responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social, foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Objetiva promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância.

□ ESTRATÉGIA

Constituir um Comitê Gestor com a atribuição de planejar e articular as parcerias e propostas junto a representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos: I - Ministério do Desenvolvimento Social, que o coordenará; II - Ministério da Justiça; III - Ministério da Educação; IV - Ministério da Cultura; e V - Ministério da Saúde.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorre por meio de procedimento de adesão. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios condiciona-se ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, ouvido o Comitê Gestor.

□ REQUISITOS

- O Município deve ter pelo menos um Centro de Referência de Assistência Social (Cras);
- Deve haver, no mínimo, 140 pessoas que atendam os critérios para participação no Programa.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Sob responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. Foi posteriormente atualizado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Destina-se a agricultores familiares, assentados da reforma agrária,

comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais ou empreendimentos familiares rurais portadores de Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

□ **ESTRATÉGIA**

O Programa é uma iniciativa do governo federal para colaborar com o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil e, ao mesmo tempo, fortalecer a agricultura familiar a partir de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional, e Aquisição de Sementes. O PAA é executado com recursos da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) e do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em parceria com Estados, Municípios e com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

□ **CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO**

Organizações da Agricultura Familiar, Associações e Cooperativas interessadas em vender sua produção para a Conab devem apresentar propostas, por meio do site da companhia. Cada organização fornecedora pode incluir apenas um projeto, com valor máximo de R\$ 320 mil por proposta e R\$ 8 mil por agricultor. Os projetos devem ser submetidos por meio de associações ou cooperativas com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) jurídica.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2,
Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará
CEP: 70054-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2030-1574
E-mail: paa@mda.gov.br



PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

O programa é regulamentado a partir de um conjunto de normativas que incluem: Loas – Lei nº 8.742/93; Política Nacional de Assistência Social (Pnas/2004); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/Suas); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB/ Suas); Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004; Portaria MDS nº 78/2004; Portaria MDS nº 442/2005; e Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

□ **OBJETIVO E PÚBLICO**

Visa o fortalecimento da função protetiva da família; à prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; à promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; à promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e ao apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

□ **ESTRATÉGIA**

O Paif deve ser oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) de forma continuada. Tem como finalidade apoiar as famílias e fortalecer sua função protetiva, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

□ **CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO**

O MDS cofinancia o desenvolvimento das ações do Paif e o funcionamento dos Cras. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento do Paif são formulados pelo MDS, pactuados na Comissão

Intergestores Tripartite (CIT), e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), considerando os recursos disponíveis. Para que os Municípios participem da partilha dos recursos federais, devem ter aderido ao Suas e disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos Cras. O Município tem ainda a responsabilidade com a implantação e o funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará
CEP: 70054-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2030-1574

58

PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO: PRÓ-MORADIA

O Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público: Pró-Moradia é regulamentado pela Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa auxiliar famílias em situação de risco social a conseguir melhor moradia e mais qualidade de vida. Com a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a contrapartida do solicitante, o Pró-Moradia oferece financiamento para que Estados, Municípios, Distrito Federal e empresas públicas não dependentes atendam famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00.

□ ESTRATÉGIA

O Programa é desenvolvido a partir de diferentes modalidades: Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários; Produção e Aquisição de Conjuntos Habitacionais; e Desenvolvimento Institucional.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para Estados e Municípios, o Programa está disponível via Carta-Consulta, podendo ser apresentada à Caixa a qualquer tempo, por meio do Protocolo de Intenções.

CONTATO

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6, Bloco H, 12º Andar, Edifício Telemundi II
CEP: 70070-010 - Brasília/DF
Telefone da Assessoria de Comunicação: (61) 2108-1602
E-mail: ascom@idades.gov.br
Telefones do Setor de Convênio (Siconv): (61) 2108-1649/1426
E-mail: spoa@idades.gov.br

PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

De responsabilidade do Ministério da Saúde, o Programa Farmácia Popular do Brasil é instituído pela Lei 10.858, de 13 de abril de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. A Base jurídica do programa conta ainda com: Portaria nº 2.587, de 6 de dezembro de 2004; Portaria nº 1.019, de 20 de maio de 2014, e Portaria nº 111, de 28 de janeiro de 2016.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa destina-se ao atendimento igualitário de usuários ou não dos serviços públicos de saúde, sobretudo

daqueles que utilizam os serviços privados de saúde e que têm dificuldades em adquirir medicamentos em estabelecimentos farmacêuticos comerciais.

□ ESTRATÉGIA

O Programa Farmácia Popular é desenvolvido em conjunto pelo Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Porém, é por meio desta última que se materializa a sua execução, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e os órgãos, instituições e entidades contempladas nesse Manual.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

São duas as formas de adesão ao Programa: a habilitação ao incentivo instituído pela Portaria GM n.º 2.587/04; e a celebração de convênios de natureza financeira.

A manifestação de interesse em participar do Programa, respeitando-se os seus critérios e condições para adesão, dar-se-á mediante a apresentação do Adendo I - Proposta de Adesão e Adendo II - Termo de Compromisso. Essa formalidade aplica-se tanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quanto aos órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas previstas que pretendam participar do Programa.

No caso dos Estados, Distrito Federal ou Municípios que se enquadrem nos critérios e condições definidas pela legislação, a adesão se concretiza mediante a publicação de Portaria Ministerial autorizativa de repasse de recursos, concedendo o incentivo a ser transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde dos entes federados.

Para os órgãos, entidades ou instituições contempladas, a adesão ao Programa se formaliza mediante celebração de convênio com o Ministério da Saúde, prevendo a transferência de recursos para o conveniente, visando à execução de projeto específico de implantação e manutenção de unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Independentemente da forma de adesão, é celebrado um convênio entre o partícipe e a Fundação Oswaldo Cruz, conforme minuta apresentada no Adendo VIII, no sentido da formalização da participação no Programa, em observação ao que determinam a Lei n.º 10.858/04 e o Decreto n.º 5.090/04.

Nesse convênio, em particular, são determinadas as responsabilidades mútuas, bem como estabelecidas as bases para a concessão dos estoques consignados de medicamentos e outros insumos e, ainda, da transferência de serviços da Fiocruz aos partícipes.

CONTATO:

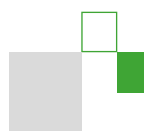
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G

CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3315-2425

Site: portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sctie/farmacia-popular



**PROGRAMA
GOVERNO
ELETRÔNICO - GESAC**

59

Em 12 de maio de 2016 a Medida Provisória nº 726, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu o Ministério das Comunicações e transformou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), expandindo o leque de contribuições do órgão na entrega de serviços públicos relevantes para o desenvolvimento do País. A área de competência do MCTIC está estabelecida pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e, como órgão da administração federal direta, o MCTIC tem como competências os seguintes assuntos:

- Política nacional de telecomunicações;
- Política nacional de radiodifusão;
- Serviços postais, de telecomunicações e de radiodifusão;
- Políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- Planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

- Política de desenvolvimento de informática e automação;
- Política nacional de biossegurança;
- Política espacial;
- Política nuclear;
- Controle da exportação de bens e serviços sensíveis;
- Articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com órgãos do governo federal para estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga – por via terrestre e satélite – a telecentros, escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos.

□ ESTRATÉGIA

O Gesac é coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Direciona-se, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para obtenção de informações sobre o Gesac e adesão em sua localidade, recomenda-se o acesso ao Departamento de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, por meio de sua página institucional: www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/paginaInstitucional.html.

CONTATO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2033-7500

E-mail: webascom@mctic.gov.br



PROGRAMA LUZ PARA TODOS

O Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, atualiza o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos. O Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizado pela Eletrobras e executado pelas concessionárias de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural em parceria com os governos estaduais.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem por objetivo acabar com a exclusão elétrica no País. O atendimento é prioritário a escolas rurais, populações localizadas em áreas da extrema pobreza, quilombolas, indígenas, assentamentos, ribeirinhos, pequenos agricultores, famílias em reservas extrativistas e as afetadas por empreendimentos do setor elétrico, além de poços de água comunitários.

□ ESTRATÉGIA

A coordenação do Programa, por parte do Ministério, estabelece políticas, metas e prazos em cada Estado ou área de concessão ou permissão. A assinatura do termo de compromisso com os agentes executores, com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Eletrobras, responsabiliza as partes quanto a recursos e metas anuais a serem seguidas, bem como nomeia os coordenadores de cada Comitê Gestor Estadual (CGE) e os coordenadores regionais.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Conforme o parágrafo primeiro do Decreto nº 7.520, de 2011, são beneficiários do Programa:

- Pessoas domiciliadas em áreas de concessão e permissão cujo atendimento resulte em elevado impacto tarifário, de acordo com critérios a serem

definidos pela Aneel no prazo de até 30 dias contado da publicação desse decreto;

- Pessoas atendidas pelo Programa Territórios da Cidadania ou pelo Plano Brasil Sem Miséria;
- Assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em áreas de empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo concessionário;
- Escolas, postos de saúde e poços de água comunitários.

CONTATO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U

CEP: 70065-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2032-5620

Site: www.mme.gov.br/



PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMM

O Programa Mais Médicos (PMM) é instituído pela Medida Provisória nº 621 e sancionado na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Abrange ações conjuntas entre os Ministérios da Saúde e da Educação e faz parte de amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão e criar condições para continuidade de um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS; e ampliar o acesso e humanizar o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

A iniciativa ainda prevê a melhoria em infraestrutura e equipamentos para a saúde, a expansão do número de vagas de graduação em medicina e de residência médica, o aprimoramento da formação médica no Brasil e a chamada imediata de médicos para regiões prioritárias do SUS.

O Ministério da Saúde considera prioridade para a ampliação do número do quantitativo de vagas dos programas de provisão de médicos e para elegibilidade dos entes federados os Municípios mais vulneráveis (como aqueles que possuem 20% ou mais da população vivendo em extrema pobreza, ou entre os 100 Municípios com mais de 80 mil habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública *per capita*), e a população usuária do SUS não coberta pela atenção básica.

□ ESTRATÉGIA

O PMM integra os esforços do governo federal, com apoio de Estados e Municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do SUS, conduzindo médicos a regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais. O Programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

A implementação conta com três pilares: a estratégia de contratação emergencial de médicos; a expansão do número de vagas para os cursos de Medicina e residência médica em várias regiões do País; e a implantação de um novo currículo com formação voltada para o atendimento mais humanizado, com foco na valorização da Atenção Básica, além de ações voltadas à infraestrutura das UBS.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (Coapes) e suas diretrizes foram publicadas pelos Ministérios da Saúde e da Educação por meio da Portaria Interministerial nº 1.127, de 6 de agosto de 2015. Participam do Coapes todos os gestores municipais e/ou estaduais do SUS interessados em ofertar a sua rede enquanto campo de prática para estudantes de graduação e/ou residência. Participam

também as instituições de ensino que possuem cursos de graduação na área da saúde e programas de residência médica e multiprofissional dirigidos em discutir e qualificar a inserção do estudante na rede e a integração ensino e serviço.

Como um documento da Portaria Interministerial, encontra-se o termo de contrato que deve ser formalizado a partir da pactuação entre os interessados. Apesar de não ser obrigatória, sugere-se que prefeitos e governadores também sejam signatários do Coapes para fortalecer o processo de pactuação.

CONTATO

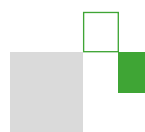
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G

CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3315-2425

Site: www.saude.gov.br e maismedicos.gov.br/



PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

O Programa Minha Casa, Minha Vida é instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e atualizado posteriormente pelas Leis nº 12.424, de 16 de junho de 2011, nº 13.274, de 26 de abril de 2016, e nº 13.590, de 4 de janeiro de 2018.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa cria mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais. Conforme a tabela abaixo, as concessões de benefícios pelo Minha Casa Minha Vida são feitas pelas seguintes faixas de renda:

RENDA FAMILIAR MENSAL	FAIXA DO MCMV	CARACTERÍSTICA
Até R\$ 1.800,00	FAIXA 1	Até 90% de subsídio do valor do imóvel. Pago em até 120 prestações mensais de, no máximo, R\$ 270,00, sem juros.
Até R\$ 2.350,00	FAIXA 1,5	Até R\$ 45.000,00 de subsídio, com 5% de juros ao ano.
Até R\$ 3.600,00	FAIXA 2	Até R\$ 27.500,00 de subsídio, com 6% a 7% de juros ao ano.
Até R\$ 6.500,00	FAIXA 3	8,16% de juros ao ano.

Fonte: Ministério das Cidades. Disponível em: www.cidades.gov.br/.

□ ESTRATÉGIA

O Programa é desenvolvido a partir de diferentes subprogramas e financiamentos: Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU); Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR); Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab); e Subvenção Econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O regulamento deverá prever, entre outras condições, o atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado. Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV e a Caixa Econômica Federal serão os responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

CONTATO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6, Edifício

Telemundi II, Bloco H, 12º Andar

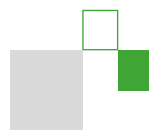
CEP: 70070-010 - Brasília/DF

Telefone da Assessoria de Comunicação: (61) 2108-1602

E-mail: ascom@cidades.gov.br

Telefones do Setor de Convênio (Siconv): (61) 2108-1649/1426

E-mail: spoa@cidades.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA E OUTRAS TECNOLOGIAS SOCIAIS - PROGRAMA CISTERNAS

Sob responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social, o Programa foi instituído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa a promoção do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos por meio da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo. Sendo voltado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais.

□ ESTRATÉGIA

Observado o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a União, por intermédio do Ministério, pode firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Para a execução do Programa Cisternas, os parceiros podem contratar entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a realização de chamada pública

daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Para participarem, as famílias devem necessariamente estar inscritas no Cadastro Único para programas sociais do governo federal.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2,

Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574



PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA - PRONATER

A Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Conforme a referida Lei, entende-se por Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços

agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. O Pronater tem como objetivos a organização e a execução dos serviços da Ater ao público beneficiário previsto no art. 5º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

□ ESTRATÉGIA

É implementado em parceria com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O credenciamento de Entidades Executoras do Pronater é feito pelos dos Conselhos. Cabe ao Ministério de Desenvolvimento Social realizar diretamente o credenciamento de Entidades Executoras.

CONTATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Quadra 2,

Lote 1, Edifício The Union, 2º Andar, Guará

CEP: 70054-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2030-1574



PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI

Regulamentado pela Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, pelo Decreto nº 78.321, de 12 de agosto de 1976, e pela Portaria nº 2.363, de 18 de outubro de 2012.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Voltado ao controle, à erradicação e à eliminação de doenças imunopreveníveis.

□ ESTRATÉGIA

Os principais aliados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) são as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as ações de vacinação, estão definidas em legislação nacional que aponta que a gestão das ações é compartilhada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. As ações devem ser pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), tendo por base a regionalização, a rede de serviços e as tecnologias disponíveis.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Conforme definido em Portaria, às Secretarias Estaduais de Saúde compete prestar assessoria técnica aos Municípios da respectiva Unidade Federativa habilitados ao recebimento do incentivo no que se refere ao acompanhamento e monitoramento da aquisição de equipamentos e à implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) nas unidades de saúde com salas de vacinação.

Compete também apresentar e cumprir o termo de adesão para a implantação do SI-PNI e do Sinan nas unidades de saúde com salas de vacinação de sua abrangência. Os créditos orçamentários serão

provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

CONTATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde/

Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Edifício


Principal, 4º Andar

CEP: 70304-000 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3213-8296

Site: www.saude.gov.br/svs

E-mail: pni.gestao@saude.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB

65

Sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, o PMAQ-AB é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.645, de 1º de outubro de 2015, que revoga a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, a qual originariamente instituiu o Programa.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O PMAQ-AB tem como objetivo incentivar os gestores e as equipes a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território. Para tanto, propõe um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde.

□ ESTRATÉGIA

O Programa eleva o repasse de recursos do incentivo federal para os Municípios participantes que atingirem melhora no padrão de qualidade no atendimento. O PMAQ-AB organiza-se em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica: Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa; e Recontratualização.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

A adesão formal ao Programa ocorre via contratualização de compromissos e indicadores a serem firmados entre as Equipes de Atenção Básica com os gestores municipais, e destes com o Ministério da Saúde num processo que envolve pactuação local, regional e estadual e a participação do controle social.

CONTATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica (CAA/DAB)

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Edifício Principal, 4º Andar

CEP: 70304-000 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3213-8296

E-mail: pmaq@saude.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DA VITAMINA A

De responsabilidade do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Suplementação da Vitamina A foi instituído pela Portaria nº 729, de 13 de maio de 2005. Sua necessidade parte do princípio de que a deficiência de vitamina A é um problema de saúde pública, particularmente nas regiões e segmentos mais vulneráveis da população, tendo prevalência de até 33% em crianças menores de 5 anos.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem por objetivo reduzir e controlar a deficiência de vitamina A em crianças de 6 a 59 meses de idade e puérperas no pós-parto imediato (antes da alta hospitalar). Faz parte da ação Brasil Carinhoso, constante no Plano Brasil Sem Miséria, que objetiva o combate à pobreza absoluta na Primeira Infância e reforça a assistência à criança menor de 5 anos para prevenção da deficiência de vitamina A, garantindo o acesso e disponibilidade do insumo a todas as crianças nessa faixa etária nas Regiões Norte e Nordeste e os Municípios das Regiões Centro-oeste, Sul e Sudeste contemplados no Plano Brasil Sem Miséria.

□ ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Conforme o art. 4 da Portaria nº 729, de 2015, estão dentre as responsabilidades do Ministério da Saúde:

- Aquisição e o envio do suplemento de vitamina A;
- Acompanhamento e o monitoramento da situação dos Estados e dos Municípios em relação à implementação e operacionalização do Programa;
- Avaliação do desempenho e o impacto do Programa no território nacional;
- Delineamento e o apoio a estudos e pesquisas para avaliação do Programa;
- Realização de auditorias em Municípios alvo de denúncias e irregularidades na condução do Programa;

- Estabelecimento de parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, para o fomento de atividades complementares;
- Elaboração de materiais e divulgação das normas operacionais do Programa aos Estados.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Programa estabelece 12 condições necessárias à sua implantação na respectiva localidade:

- Indicação de um profissional técnico para coordenar o Programa;
- Identificação das famílias que tenham crianças de 6 a 59 meses;
- Identificação, nas maternidades, das puérperas no pós-parto;
- Provimento das ações básicas de saúde e atividades educativas em alimentação e nutrição;
- Incentivo para que os responsáveis pelas crianças deem seguimento ao tratamento;
- Recebimento e armazenamento das doses de vitamina A em local apropriado;
- Monitoramento das famílias assistidas pelo Programa;
- Manutenção atualizada dos dados de controle do estoque e de distribuição das doses;
- Envio das informações à Coordenação Estadual do Programa quanto aos estoques das doses;
- Capacitação de profissionais de saúde para operacionalização do Programa;
- Implantação do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A em todas as maternidades municipais;
- Avaliação do desempenho e, se possível, do impacto do Programa em nível municipal. Recomenda-se ainda que os Municípios formalizem parcerias com outras instituições para prevenção e controle de distúrbios nutricionais; promova ações de intensificação do aleitamento materno; e constitua grupo de avaliação e monitoramento do Programa.

CONTATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

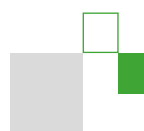
Departamento de Atenção Básica - 2012

Endereço: Quadra 2, Lotes 5/6, Edifício Premium SAF Sul, Bloco II, Subsolo

CEP: 70070-600 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3315-9004/9024

E-mail: cgan@saude.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO

Instituído pela Portaria nº 730, de 13 de maio de 2005, e posteriormente atualizado pela Portaria nº 1.977, de 12 de setembro de 2014, que altera as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan).

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como meta a prevenção e controle da anemia por meio da administração profilática de suplementos de ferro às crianças de 6 a 24 meses de idade, gestantes (incluindo também o ácido fólico) e mulheres até 3º mês pós-parto e/ou pós-aborto.

□ ESTRATÉGIA

Constitui uma das estratégias da Política Nacional de Alimentação e Nutrição para o combate da deficiência de ferro no Brasil, sendo uma das ações prioritárias do setor de saúde na Ação Brasil Carinhoso.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O Programa prevê a distribuição de ferro, de forma universal e gratuita, a todas as crianças, gestantes e mulheres no pós-parto e pós-aborto, nas Unidades Básicas de Saúde que conformam a rede do SUS. O Ministério da Saúde disponibiliza aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), a ser utilizado para monitoramento do Programa, e o e-SUS Atenção Básica (sistema de informações da atenção básica). Ambos apoiam os Municípios na implementação e monitoramento do Programa.

CONTATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN)

Departamento de Atenção Básica (DAB)

Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º Andar

CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3315-9011

E-mail: cgan@saude.gov.br

Site: dab.saude.gov.br



PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL - PNTN

A fundamentação jurídica do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) é composta pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria GM/MS nº 254, de 2002), Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria GM/MS nº 992, de 2009), Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (Portaria GM/MS nº 2.866, de 2011) e pelo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado em 2011.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa identificar distúrbios e doenças no recém-nascido em tempo oportuno para intervenção adequada, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo aos cidadãos com diagnóstico positivo, conforme estabelecido nas Linhas de Cuidado, com vistas a reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com doenças previstas na política.

□ ESTRATÉGIA

O PNTN é uma agenda transversal às políticas, coordenações e áreas técnicas (Sangue e Hemoderivados, Saúde da Criança, e Saúde da Pessoa com Deficiência) e às Redes Temáticas do SUS (Rede Cegonha e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência). Prevê ações compartilhadas tanto na Atenção Básica como na Média e Alta Complexidade.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As ações do PNTN devem ser articuladas entre o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dsei). Os entes federativos organizam os fluxos da triagem neonatal, incluindo-os nas Redes de Atenção

à Saúde do SUS e os integram aos componentes: Atenção Básica, Atenção Especializada e Maternidades.

CONTATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados
Endereço: SAF Sul, Trecho 2, Edifício Premium, Torre 2, Sala 202
CEP: 70070-600 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3315-6184
E-mail: sangue@saude.gov.br
Site: www.saude.gov.br



A Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha. A regulamentação do Programa foi posteriormente atualizada por um conjunto de mais seis Portarias.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

O Programa visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

□ ESTRATÉGIA

A iniciativa é uma estratégia do Ministério da Saúde para estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no País a partir de quatro componentes:

- I. Pré-natal;
- II. Parto e nascimento;
- III. Puerpério e atenção integral à saúde da criança; e
- IV. Sistema logístico (transporte sanitário e regulação).

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Há diversas modalidades de adesão ao Programa:

- Adesão Regional - para o Distrito Federal e o conjunto de Municípios da região de saúde priorizada na CIB;
- Adesão Facilitada - para os Municípios que NÃO pertencem à região de saúde priorizada na CIB e que NÃO aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);
- Adesão integrada - para os Municípios com adesão ao PMAQ-AB que estão previstos ou não na adesão regional.

CONTATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica/DAB
Telefone: (61) 3315 5905
E-mail: dab@saude.gov.br

Área Técnica de Saúde da Mulher/Dapes
Telefone: (61) 3315 9101
E-mail: saude.mulher@saude.gov.br

Área Técnica de Saúde da Criança/Dapes
Telefone: (61) 3315 9070
E-mail: crianca@saude.gov.br



PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, o Programa Saneamento para Todos foi instituído por meio da Resolução CCFGTS nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução CCFGTS nº 647, de 14 de dezembro de 2010.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Visa financiar empreendimentos ao setor público e ao setor privado, de forma a promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana, realizando ações de saneamento básico, integradas e articuladas com outras políticas setoriais. São públicos do Programa:

- Setor Público - Estados, Municípios, Distrito Federal, concessionárias públicas de saneamento, consórcios públicos de direito público e empresas públicas não dependentes.
- Setor Privado - Concessionárias ou subconcessionárias privadas de serviços públicos de saneamento básico, ou empresas privadas, organizadas na forma de sociedade de propósito específico para o manejo de resíduos sólidos e manejo de resíduos da construção e demolição.

□ ESTRATÉGIA

Os recursos do Programa são oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contrapartida do solicitante. Em operações com o setor público, o valor correspondente à contrapartida mínima é de 5% da soma do investimento, exceto na modalidade Abastecimento de Água, em que a contrapartida mínima é de 10%. Em operações com o setor privado, o valor correspondente à contrapartida mínima é 20% da soma do investimento.

O financiamento do Programa respeita as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), conforme determina a Lei nº 8.036/90 e o respectivo decreto regulamentador.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

O interessado em participar do Programa deve, desde que aberto o processo de seleção pública pelo Ministério das Cidades, preencher ou validar a Carta-Consulta eletrônica disponibilizada no site do Ministério na internet. Uma via impressa da Carta-Consulta deve ser entregue na Superintendência Regional de vinculação do solicitante, acompanhada de todos os anexos relacionados, bem como a documentação necessária à análise de risco de crédito e a do Projeto Básico do empreendimento, juntamente com as demais peças de engenharia e trabalho técnico social necessário às análises técnicas pertinentes.

Em conjunto com a Superintendência Regional, o solicitante, quando Estado, Município ou Distrito Federal, deve enviar à Secretaria do Tesouro Nacional a documentação constante do Manual de Instrução de Pleitos daquela Secretaria com vistas à obtenção da autorização de crédito. Enquanto aguarda o processo de seleção e habilitação conduzido pelo Ministério das Cidades, o solicitante deve:

- Providenciar a documentação necessária para a verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Providenciar a Lei Autorizativa, quanto à liberação para contratação e prestação de garantias;
- Tomar as medidas necessárias à verificação da regularidade cadastral.

Sendo habilitada pelo Ministério das Cidades, aprovada nas análises técnicas e de risco e autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (necessária quando o solicitante for o Estado, Município ou o Distrito Federal), a Proposta de Abertura de Crédito é submetida à alçada decisória da Caixa Econômica Federal para aprovação e posterior assinatura do contrato de financiamento.

CONTATO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6, Edifício

Telemundi II, Bloco H, 12º Andar

CEP: 70070-010 - Brasília/DF

Telefone da Assessoria de Comunicação: (61) 2108-1602

E-mail: ascom@cidades.gov.br



PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)

Sob a responsabilidade dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola (PSE) instituiu-se por meio do Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, e complementado pelas Portaria 3.696, de 25 de novembro de 2010; Portaria nº 3.146, de 17 de dezembro de 2009; Portaria nº 254, de 24 de julho de 2009; Portaria nº 1.861, de 4 de setembro de 2008; e Portaria nº 2.931, de 4 de dezembro de 2008.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. Como público-alvo do Programa, estão estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da rede federal de educação profissional e tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

□ ESTRATÉGIA

As atividades de educação e saúde do PSE ocorrem nos territórios definidos segundo a área de abrangência da Estratégia Saúde da Família (Ministério da Saúde), tornando possível o exercício de criação de núcleos e ligações entre os equipamentos públicos da saúde e da educação (escolas, centros de saúde, áreas de lazer como praças e ginásios esportivos etc). O planejamento dessas ações do PSE considera o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

A proposta concentra-se na gestão compartilhada por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTI). A gestão intersetorial compartilhada se dá em todas as esferas de governo e é fundamental para construir ações integrais de educação e saúde. É no diálogo entre os representantes dos diferentes setores que se torna possível aprofundar saberes

e constituir práticas que considerem as potencialidades e vulnerabilidades do território, assim como a criação de atividades que promovam atuação compartilhada e fortalecida junto à comunidade, tendo a escola e a unidade de saúde como instituições provocadoras.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

Desde 2013, todos os Municípios do País estão aptos a participar do Programa Saúde na Escola. Além de todas as equipes de Atenção Básica, creches e Pré-Escolas também podem integrá-lo.

Os secretários estaduais e municipais de Educação e de Saúde devem definir conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento. O monitoramento e a avaliação do PSE são realizados por comissão interministerial constituída em ato conjunto dos Ministros da Saúde e da Educação.

CONTATO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Programa Saúde na Escola

Telefones: (61) 3315-9091/9068/9095

Telefones: (61) 2022-9216/9209

E-mail: pse@mec.gov.br



PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Sob a responsabilidade do Ministério das Cidades e operado com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), via Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Programa está sujeito à Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e ao Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006.

□ OBJETIVO E PÚBLICO

Tem como objetivo promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender às necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social.

□ ESTRATÉGIA

O Programa é desenvolvido a partir de diferentes frentes:

- Construção de redes de fibra óptica que interligam os órgãos públicos locais;
- Disponibilização de aplicativos do governo para as Prefeituras, nas áreas financeira, tributária, de saúde e educação;
- Capacitação de servidores municipais para uso e gestão da rede;
- Oferta de pontos de acesso à internet para uso livre e gratuito em espaços públicos de grande circulação.

□ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO

As Prefeituras com interesse no Programa devem inscrever-se diretamente no sistema de cadastro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

CONTATO

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/6,

Ed. Telemundi II, Bloco H, 12º Andar

CEP: 70070-010 - Brasília/DF

Telefone da Assessoria de Comunicação: (61) 2108-1602

E-mail: ascom@cidades.gov.br

Telefones do Setor de Convênio (Siconv): (61) 2108-1649/1426

E-mail: spoa@cidades.gov.br

Site: www.cidades.gov.br/

BIBLIOGR

BIBLIOGRAFIA

<http://atletanaescola.mec.gov.br/>
http://atletanaescola.mec.gov.br/anexos/resolucao_fnde.pdf
[http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/193-secretarias-112877938/seed-educacao-a-distan-
cia-96734370/15808-programa-banda-larga-nas-escolas](http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/193-secretarias-112877938/seed-educacao-a-distan-
cia-96734370/15808-programa-banda-larga-nas-escolas)
<http://www.fnde.gov.br/programas/bolsas-e-auxilios/eixos-de-atuacao/brasil-alfabetizado>
<http://portal.mec.gov.br/programa-brasil-alfabetizado>
<http://www.fnde.gov.br/programas/brasil-carinhoso>
<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32756>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6302.htm
<http://www.fnde.gov.br/programas/caminho-da-escola>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6768.htm
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=23&data=09/05/2016>
<http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/11520-programas-de-apoio-a-novos-estabelecimentos-de-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil>
[http://portal.mec.gov.br/pnaes/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17445-programa-de-
-apoio-a-formacao-superior-e-licenciaturas-interculturais-indigenas-prolind-novo](http://portal.mec.gov.br/pnaes/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17445-programa-de-
-apoio-a-formacao-superior-e-licenciaturas-interculturais-indigenas-prolind-novo)
<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/bpc-na-escola>
<http://portal.mec.gov.br/implantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais>
[http://portal.mec.gov.br/pet/192-secretarias-112877938/seesp-educacao-especial-2091755988/14187-programa-de-im-
plantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais-2008](http://portal.mec.gov.br/pet/192-secretarias-112877938/seesp-educacao-especial-2091755988/14187-programa-de-im-
plantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais-2008)
<http://portal.mec.gov.br/pibid>
<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/15042016-Portaria-46-Regulamento-PIBID-completa.pdf>
<http://www.fnde.gov.br/programas/pdde/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-pdde>
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13439
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=58611-doc-orientador-elaboracao-
-de-propostas-de-redesenho-curricular-prc-pdf&category_slug=fevereiro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=58611-doc-orientador-elaboracao-
-de-propostas-de-redesenho-curricular-prc-pdf&category_slug=fevereiro-2017-pdf&Itemid=30192)
[http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/
16739-programa-escola-aberta](http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/
16739-programa-escola-aberta)
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/04/2014&jornal=1&pagina=16&totalArquivos=124>
<http://www.cultura.gov.br/maisculturanasescolas>
[http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/
16689-saiba-mais-programa-mais-educacao](http://portal.mec.gov.br/observatorio-da-educacao/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/
16689-saiba-mais-programa-mais-educacao)
<http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-biblioteca-da-escola>
http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Avalmat/livro_mec_final_baixa.pdf
<http://portal.mec.gov.br/pronatec>
<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6991.htm
<http://www.fnde.gov.br/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-pnate>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm
<http://pronacampo.mec.gov.br/>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm#art24

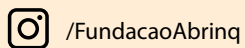
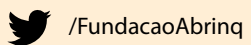
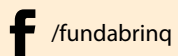
<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-proinfancia>
<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfo/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-proinfo>
https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000042&seq_ato=000&vlr_ano=2012&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC
<http://portal.mec.gov.br/pet/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17458-programa-nacional-do-livro-didatico-para-educacao-de-jovens-e-adultos-pnld-eja-novo>
ftp://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes_2009/res01_13022009.pdf
<http://pnld.mec.gov.br/cadastro/entrada/orientacoes>
<http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17449-territorios-etnoeducacionais-tees-novo>
<http://mulheresmil.mec.gov.br/>
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8589-portaria1015-220711-pmm-pdf&category_slug=agosto-2011-pdf&Itemid=30192
<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/port3497.pdf>
<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/segundo-tempo/publico-alvo>
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/11/2011&jornal=1&pagina=32&totalArquivos=76>
http://www.cultura.gov.br/legislacao/-/asset_publisher/siXIIQMnIPZ8/content/programa-usinas-culturais-legislacao/10937?redirect=http%3A%2F%2Fwww.cultura.gov.br%2Flegislacao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_siXIIQMnIPZ8%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D_118_INSTANCE_UFVehMS15laT__column-1%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2
<http://mds.gov.br/fale-com-o-mds/fale-com-o-mds>
http://www.mds.gov.br/webarquivos/pecas_publicitarias/banner/_guiadepoliticass_MDSA_online.pdf
http://www.asbrad.com.br/docs/CARTILHA_2.pdf
http://www.asbrad.com.br/docs/CARTILHA_2.pdf
<http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/bolsa-verde>
http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80088/folder_bolsa%20Verde_impressao.pdf
http://www.mds.gov.br/suas/menu_superior/legislacao-1/portarias/2005/2001/PORTARIA%20N%20458%2C%20DE%204%20DE%20OUTUBRO%20DE%202001.doc/html2pdf
<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti>
<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/lenoticia.php?id=419>
http://www.fgts.gov.br/programa_saneamentotodos.asp
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2014/pdfs/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte>
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6231.htm
<http://portal.mec.gov.br/projeto-escola-que-protege>
<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/esporte-e-lazer-da-cidade>
<http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/programa-forcas-no-esporte>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm
<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/2016/LutapelaCidadania/Diretrizes%20%20Luta%20pela%20Cidadania.pdf>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm
<http://www.pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>
<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/acessuas-trabalho>
<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/cnas-2014-027-14-10-2014.pdf/download>
<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2012/cnas-2012-018-24-05-2012-b.pdf/download>
https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP_08_MinisterioJustica.pdf
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm
<http://mds.gov.br/assuntos/progredir>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13157.htm#art2
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/dnn/dnn11503.htm
<http://www.turismo.gov.br/aceso-a-informacao/63-aco-es-e-programas/4818-programa-turismo-sustentavel-e-infancia.html>

<http://www.turismo.gov.br/portaria-n%C2%BA-39,-de-10-de-mar%C3%A7o-de-2017.html>
<http://www.integracao.gov.br/agua-para-todos>
<https://www.governodigital.gov.br/eixos-de-atuacao/cidadao/inclusao-digital/cidades-digitais>
<https://www.governodigital.gov.br/egd/legislacao>
<http://www.cidadessustentaveis.org.br/>
<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/programas-1/crack-e-possivel-vencer>
<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/803-sas-raiz/daet-raiz/saude-mental/12-saude-mental/12578-programa-crack-e-possivel-vencer>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7179.htm
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm
<http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/legislacao>
<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-paa/sobre-o-programa>
<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>
<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2018/02/20/programa-de-aquisicao-de-alimentos-contara-com-r-35-milhoes-em-2018/>
http://www.mds.gov.br/webarquivos/pecas_publicitarias/banner/_guiadepoliticas_MDSA_online.pdf
http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/In_MCidades_25.pdf
<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/23/manual-basico-fp1170511.pdf>
<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/paginaInstitucional.html>
<http://www.mme.gov.br/>
<http://maismedicos.gov.br/>
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111977.htm
<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/ acesso-a-agua-1/programa-cisternas>
http://mds.gov.br/caisan-mds/boletins/Boletim_Programa_Cisternas_maio_2017.pdf
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112188.htm
<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/assist%C3%A2ncia-t%C3%A9cnica-e-extens%C3%A3o-rural>
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt2363_18_10_2012.html
<http://dabgerenciador.homologacao.saude.gov.br/sistemas/pmaq/>
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1645_01_10_2015.html
http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_vitamina_a.php
<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsf.php>
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1977_12_09_2014.html
http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_ferro2013
<http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/doacao-de-sangue/programa-nacional-de-triagem-neonatal-pntn>
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/triagem_neonatal_biologica_manual_tecnico.pdf
http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_redecegonha.php
http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/assistencia_tecnica/produtos/financiamento/saneamento_para_todos/saiba_mais.asp
<http://www.cidades.gov.br/saneamento-cidades>
<http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/14578-programa-saude-nas-escolas>
<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pse.php>
http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/assistencia_tecnica/produtos/repasses/urban_regulariza_integra_assentamentos_precarios/index.asp
<http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/programas-urbanos/programas/programa-urbanizacao-regularizacao-e-integracao-de-assentamentos-precarios/>



Av. Santo Amaro, 1.386 | 1º andar
Vila Nova Conceição | 04506-001 | São Paulo/SP
55 11 3848-8799

www.fadc.org.br



ISBN: 978-85-45541-02-8